

DECISÕES JUDICIAIS NA SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO

FEMINIST JUDGMENTS ON THE UK SUPREME COURT

ROSEMARY HUNTER

University of Kent, Kent Law School (KLS). Canterbury (Kent). Reino Unido.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7526-6012>

ERIKA RACKLEY

University of Kent, Kent Law School (KLS). Canterbury (Kent). Reino Unido
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4566-7007>

ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA HARDEN (Trad.)

Universidade de Brasília (UnB), Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET). Brasília (DF).
Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2473-057X>

BRUNA ASSUNÇÃO (Trad.)

Universidade de Brasília (UnB), Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET). Brasília (DF).
Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-0339-4648>

BRUNA VIDANYA DUTRA (Trad.)

Universidade de Brasília (UnB), Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET). Brasília (DF).
Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6803-806X>

RESUMO: Motivado por duas das premissas dos projetos de reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas (a de que essas decisões são relativamente raras no “mundo real” e a de que elas constituem valiosa contribuição à ciência do direito e à qualidade da justiça), este artigo aborda a produção de decisões feministas por ministros e ministras da Suprema Corte do Reino Unido. Com base em informações extraídas de um banco de dados com mais de 570 casos, o artigo investiga i) quem profere votos feministas na Suprema Corte do Reino Unido; ii) que tipo de decisões feministas escrevem e iii) o que essas decisões acrescentam ao entendimento da Corte e à qualidade da justiça por ela administrada. Conclui que, entre ministros e ministras que adotaram o raciocínio feminista, Lady Hale foi de longe a mais ativa, embora não tenha sido a única, pois os Lordes Kerr e Wilson também proferiram diversos votos feministas. Uma variedade desses raciocínios foi empregada, e as decisões feministas em geral se revelaram, de fato, melhores decisões, embora seu impacto tendesse a permanecer mais no âmbito discursivo do que no substantivo. O artigo se encerra com uma consideração das implicações dessas conclusões tanto para os debates feministas, quanto para a Suprema Corte do Reino Unido e as partes litigantes envolvidas em casos sob sua análise.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões judiciais feministas; Suprema Corte do Reino Unido; raciocínio feminista; questões substantivas.

ABSTRACT: Prompted by two of the premises of feminist judgment-writing projects — that feminist judgments are relatively rare in the “real world” and that they make a valuable contribution to jurisprudence and to the quality of justice — this article explores feminist judgment writing on the Supreme Court of the United Kingdom. Drawing on a database of over 570 cases, the article investigates who writes feminist judgments on the UK Supreme Court, what kind of feminist judgments they write, and what the feminist judgments add to the court’s jurisprudence and the quality of justice it dispenses. It finds that, among judges employing feminist reasoning, Lady Hale was by far the most active, but she was not alone, with Lords Kerr and Wilson also writing several feminist judgments. A range of different types of feminist reasoning was deployed, and feminist judgments generally did constitute better judging, although their impact tended to be more discursive than substantive. The article concludes by considering

the implications of these findings for both feminist debates and for the UK Supreme Court and the litigants appearing before it.

KEYWORDS: Feminist judgments; Supreme Court of the United Kingdom, feminist reasoning; substantive matters.

INTRODUÇÃO

Não é exagero afirmar que a escrita de decisões judiciais em perspectivas feministas conquistou de vez o mundo acadêmico. Em projetos realizados no Canadá, no Reino Unido, na Irlanda do Norte, na Austrália, nos Estados Unidos, na Nova Zelândia, na Escócia, na Índia e em diferentes países africanos (projeto em cooperação), estudiosos e estudiosas vêm reescrevendo decisões judiciais por uma ótica feminista, iniciativa à qual também aderiram autores e autoras da área do Direito Internacional¹. As versões produzidas nesse contexto estão respaldadas em uma consciência feminista e em vertentes teóricas*, valores e/ou métodos também feministas, e têm o intuito de considerar as vidas e experiências das mulheres (e, em muitos casos, as vidas e as experiências de outros grupos tradicionalmente deixados à margem do direito) e alcançar justiça de gênero.²

¹ Ver: WOMEN'S COURT OF CANADA. Special Issue: Rewriting Equality. **Canadian Journal of Women and the Law**, v. 18, n. 1, 2006.; HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (eds.). **Feminist Judgments: from theory to Practice**. Oxford: Hart Publishing, 2010; DOUGLAS, Heather *et al.* **The Australian Feminist Judgments: Righting and Re-Writing Law**. Oxford: Hart Publishing, 2014; STANCHI, Kathryn M; BERGER, Linda L; CRAWFORD, Bridget J. **Feminist Judgments: Rewritten Opinions of the United States Supreme Court**. New York: Cambridge University Press, 2016; ENRIGHT, Máiréad; MCCANDLESS, Julie; O'DONOGHUE, Aoife. **Northern/Irish Feminist Judgments: Judges' Troubles and the Gendered Politics of Identity**. Oxford: Hart Publishing, 2017; MCDONALD, Elisabeth *et al.* **Feminist Judgments of Aotearoa/New Zealand: Te Rino — A Two-Stranded Rope**. Oxford: Hart Publishing, 2017; CRAWFORD, Bridget J. *et al.* **Feminist Judgments: Rewritten Tax Opinions**. Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2017; WOMEN'S COURT OF CANADA. Rewriting Equality II. **Canadian Journal of Women and the Law** 197, v. 30, n. 2, 2018; HODSON, Loveday; LAVERS, Troy. **Feminist Judgments in International Law**. Oxford: Hart Publishing, 2019; COWAN, Sharon; KENNEDY, Chloë; MUNRO, Vanessa E. **Scottish Feminist Judgments: (Re)Creating Law from the Outside In**. Oxford: Hart Publishing, 2019; SEN, Jhuma; CHANDRA, Aparna; CHAUDHARY, Rachna. Feminist Judgments Project: India. In: IFJP. **Feminist Judgments Project**. Disponível em: <https://fjpindia.wixsite.com/fjpi>; CARDIFF LAW AND GLOBAL JUSTICE. **African Feminist Judgements Project**. Disponível em: <https://www.lawandglobaljustice.com/the-african-feminist-judgments-project>.

*N.T.: As autoras usaram, no texto em inglês, o equivalente a “teoria feminista”, no singular. O emprego, na tradução, de “vertentes teóricas”, no plural, foi resultado de discussão com pesquisadoras brasileiras ligadas a esforço de reescrita de decisões judiciais com perspectivas feministas (também no plural) e reflete uma visão que considera iniciativas feministas vindas de diferentes posicionamentos teóricos.

² Ver HUNTER, Rosemary. Can Feminist Judges Make a Difference? **International Journal of the Legal Profession**, v. 15, n. 1-2, p. 7-36, 2008 (doravante: HUNTER, “Can Feminist Judges”); HUNTER, Rosemary. Feminist Judging in the “Real World”. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 8, n. 9, p. 1275-1306, 2018.



Como um todo, os projetos de reescrita têm o propósito de mostrar como as ações judiciais poderiam, e deveriam, ter sido julgadas de outra forma. Uma de suas premissas fundamentais é que decisões judiciais feministas não ocorrem com frequência suficiente no “mundo real”³ e que, portanto, há muitas demandas já solucionadas clamando por reescrita feminista. Sendo assim, esses projetos visam criar versões de escrita de decisões feministas para o uso e referência futura para juízes e juízas do “mundo real”⁴. Outra premissa fundamental é que o processo de julgar considerando posicionamentos feministas é uma experiência valiosa. Há maior probabilidade de decisões assim alicerçadas levarem em conta o que está em jogo e de serem mais inclusivas quanto à amplitude da experiência humana do que aquelas que não o são.⁵ Proferir julgamentos feministas não é aplicar uma fórmula enviesada, mas é antes utilizar um método para corrigir os preconceitos existentes e os pontos cegos na administração da justiça.⁶ Envolve decidir eticamente, com cuidado e responsabilidade, e promove a qualidade da justiça por permitir que se prolatem deliberações judiciais que não simplesmente reforçam as configurações existentes de poder, privilégio e dominação.

Contudo, embora a produção de vereditos feministas fictícios tenha florescido, há ainda pouca investigação sistemática sobre a extensão e as formas pelas quais decisões reconhecidamente feministas estão sendo elaboradas no “mundo real”. Há uma literatura pequena, mas crescente, que aborda o feminismo de juízes e juízas do “mundo real — e a sua escrita de decisões feminista”⁷, mas essa literatura tem se concentrado mais em juízes

³ As aspas em “mundo real” indicam que o termo se refere a um único entendimento (convencional) da realidade. Há um sentido no qual juízes e juízas feministas, assim como as decisões dos projetos de reescrita são igualmente “reais”. Ver também HUNTER, “Feminist Judging”, referências completas na nota 2.

⁴ MAJURY, Diana. Introducing the Women’s Court of Canada. **Canadian Journal of Women and the Law**, v. 18, n. 1, p. 1-12, 2006.

⁵ HUNTER, Rosemary. “Can Feminist Judges”, p. 11, ver nota 2 para referências completas. Ver também HALE, Brenda. A Minority Opinion? **Proceedings of British Academy**, v. 145, p. 319-336, 2008.

⁶ HUNTER, Rosemary. “Can Feminist Judges”, p.15-27, ver nota 2 para referências completas; HUNTER, Rosemary. An Account of Feminist Judging. In: HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (eds.). **Feminist Judgments: From Theory to Practice**. Oxford: Hart Publishing, 2010, p. 30-35 (ver p. 30).

⁷ Ver, por exemplo, SHERRY, Suzanna. Civic Virtue and the Feminine Voice in Constitutional Adjudication. **Virginia Law Review**, v. 72, n. 3, p. 543-616, 1986; BROWN, Judith Olans, PARMET, Wendy E.; O’CONNELL, Mary E. The Rugged Feminism of Sandra Day O’Connor. **Indiana Law Review**, v. 32, n. 4, p. 1219-1246, 1999; SHEEHY, Elizabeth (ed.). **Adding Feminism to Law: The Contributions of Justice Claire L’Heureux-Dubé**. Toronto: Irwin Law, 2004; BAINES, Beverley. But Was She a Feminist Judge? In: BROOKS, Kim (ed.). **Justice Bertha Wilson: One Woman’s Difference**. Vancouver: UBC Press, 2010, p. 211-?; HUNTER, Rosemary. Justice Marcia Neave: Case Study of a Feminist Judge. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (eds.). **Gender and Judging**. London: Hart Publishing, 2013, p. 399-? (doravante: HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”); DOUGLAS, Heather; BARTLETT, Francesca. Practice and Persuasion: Women, Feminism and Judicial Diversity. In: ANANIAN-WELSH, Rebecca; CROWE, Jonathan (eds.). **Judicial Independence in Australia**:

individuais do que em instituições (órgãos jurisdicionais). Este artigo é, por certo, uma contribuição para os estudos nessa área, mas expande a literatura existente ao apresentar uma análise sistemática da escrita de decisões feministas na Suprema Corte do Reino Unido (*United Kingdom Supreme Court* - UKSC). Nosso objetivo não foi quantificar a exata proporção dos casos apreciados pela UKSC que incluem votos feministas. Em vez disso, nossa proposta foi responder a três perguntas. A primeira: quem profere decisões feministas na UKSC? Lady Brenda Marjorie Hale, a atual ministra presidente do tribunal, é conhecida como uma juíza feminista e autora de decisões feministas, mas será a única na corte cujos votos são feministas? Em segundo lugar, como é uma decisão feminista exarada pela UKSC? Que vertentes do feminismo ou que diferentes abordagens feministas ficam evidenciados nas decisões feministas da Corte? Finalmente, a terceira pergunta, qual o valor (se houver) que os julgados feministas identificados acrescentam ao processo decisório da UKSC? Apesar de essas perguntas terem norteado investigação referente à UKSC, a metodologia que adotamos para respondê-las poderia seguramente ser aplicada a outros órgãos jurisdicionais assim como a juízes e juízas individuais.

O artigo começa com uma descrição de nossa metodologia, que envolveu primeiramente a identificação de um subconjunto de processos para análise, aqueles que teriam mais chance de darem origem decisões feministas, e a análise textual de votos relacionados a esses casos na tentativa de identificar qualquer raciocínio feminista. Em seguida, passamos a detalhar nossas descobertas em termos de quais ministros e/ou ministras empregaram o raciocínio feminista, que tipos de raciocínio feminista foram encontrados e até que ponto esse raciocínio pode ser visto como tendo “agregado valor” tanto ao entendimento da corte sobre o direito quanto à qualidade da justiça dispensada. Concluímos considerando as implicações de nossos achados e algumas questões que surgem da investigação acerca dos debates dentro dos estudos jurídicos feministas e do futuro da escrita de decisões feministas na UKSC.

Contemporary Challenges, Future Directions. Sydney: Federation Press, 2016, p. 76-?; HUNTER, Rosemary; TYSON, Danielle. Justice Betty King: A Study of Feminist Judging in Action. **University of New South Wales Law Journal**, v. 40, n. 2, p. 778-805; HUNTER, Rosemary. “Feminist Judging in Real World”, referências completas na nota 2.

RDP, Brasília, Volume 20, n. 106, 14-54, abr./jun. 2023, DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7344 | ISSN:2236-1766



Licença Creative Commons 4.0

A SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO

A UKSC foi estabelecida em 2009 como o mais alto órgão na hierarquia do sistema judiciário do Reino Unido. É o tribunal de último grau de recurso para todo o Reino Unido no que diz respeito a matéria cível e para a Inglaterra, o País de Gales e a Irlanda do Norte para a esfera penal⁸. Antes de sua criação, a competência recursal de última instância no Reino Unido cabia ao Comitê de Apelação da Câmara dos Lordes. Entretanto, como essa Câmara é parte do Parlamento, os membros desse Comitê eram também parte do legislativo, com direito a assento na Câmara dos Lordes nas sessões parlamentares. O propósito do surgimento da UKSC foi efetivar a separação constitucional plena entre o legislativo e o judiciário.

A Corte tem doze membros, mas, diferentemente do que ocorre em órgãos superiores da organização judiciária em muitas nações, não há julgamento pelo tribunal pleno. Via de regra, os recursos são analisados por uma turma de cinco ministros e/ou ministras, embora, se houver questões de grande relevância jurídica, constitucional ou pública, esse número possa subir para sete, nove ou, em circunstâncias excepcionais, onze ministros⁹. As turmas que julgam cada processo são constituídas com base em uma combinação de expertise, carga de trabalho/disponibilidade e qualquer necessidade de equilíbrio que se considere necessária entre ministros e/ou ministras que possam ter opiniões diferentes sobre determinado tópico.¹⁰ As turmas preliminares são compostas pelo/a secretário/a da Corte e aprovadas por quem ocupa a sua presidência e vice-presidência. O tamanho menor das turmas e as diferentes combinações de ministros e/ou ministras significam que os diálogos judiciais e as oportunidades de persuasão

⁸ De acordo com normas da devolução de competências ao Parlamento Escocês, as ações penais são decididas em última instância pelos tribunais escoceses e não pela Suprema Corte do Reino Unido (UKSC).

⁹ Ver: UNITED KINGDOM. United Kingdom Supreme Court. **Panel Numbers Criteria**. 2019. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/procedures/panel-numbers-criteria.html>>. Até o momento, a Corte só se reuniu como uma turma de onze participantes em duas ocasiões, para deliberar sobre o que ficou conhecido como os dois casos Brexit: *R (on the Application of Miller and Another) v Secretary of State for Exiting the European Union*, [2017] UKSC 5; *R (on the Application of Miller) v. Prime Minister*, [2019] UKSC 41. Observe-se que os membros da UKSC também fazem parte do Conselho Privado (*Privy Council*), que é a última instância de recurso para diversos países da Comunidade Britânica. Nossa análise neste artigo refere-se apenas às decisões da UKSC e não às decisões desse Conselho.

N. T.: Ver Nota de Tradução inserida ao final da Nota 15 acerca do formato para citação de processos judiciais no Reino Unido.

¹⁰ Ver PATERSON, Alan. **Final Judgment: The Last Law Lords and the Supreme Court**. Oxford: Hart Publishing, 2013, p. 72. Ver também: GEE, Graham *et al.* **The Politics of Judicial Independence in the UK's Changing Constitution**. Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2015, p. 199; HUNTER, Rosemary; RACKLEY, Erika. Judicial Leadership on the UK Supreme Court. **Legal Studies**, v. 38, n. 2, p. 209-13, 2018.

variam de caso a caso. Ainda assim, a Corte tendeu a apresentar níveis altos de concordância entre os membros de suas turmas, com decisões unânimes em 77% dos recursos julgados no período entre 2009 e 2015, por exemplo.¹¹

Até muito recentemente, apenas uma mulher — Lady Hale — havia sido nomeada para a Corte.¹² A ela se juntariam, em 2017, Lady Black e, em 2018, Lady Arden. Lady Hale assumiu a vice-presidência do tribunal em 2013, passando à presidência em setembro de 2017. Ela deixou o tribunal quando atingiu a idade de aposentadoria compulsória, de 75 anos, em janeiro de 2020. Naquele momento, a Corte voltou a ter apenas duas mulheres, pois Lady Hale foi substituída por um homem¹³.

Lady Hale é uma proeminente juíza que se identifica como feminista.¹⁴ Suas “jogadas ensaiadas” feministas são bem conhecidas e profusamente discutidas¹⁵ — ocorrem com mais

¹¹ Afirmação feita com base em dados coletados pelas autoras (por alguns períodos nesse intervalo, o nível de unanimidade foi ainda maior; durante a presidência de Lord Neuberger, cujo vice-presidente foi Lorde Hope, o percentual foi de 82%). Ver também: PATERSON, Alan. **Final Judgement**, p. 113, ver nota 10 para referências completas (o autor observa que a probabilidade de a UKSC ser unânime era mais alta que a encontrada para a Suprema Corte do Canadá, o Tribunal Superior da Austrália ou a Suprema Corte dos Estados Unidos); POOLE, Thomas; SHAH, Sangeeta, *The Law Lords and Human Rights*. **Modern Law Review**, v. 74, n. 1, p. 79-105, 2011 (ver p. 87-88, em que se menciona registro de nível semelhante de unanimidade na Câmara dos Lordes).

¹² Lady Hale foi a única mulher que julgou recursos na Câmara dos Lordes e, posteriormente, na UKSC por quase catorze anos.

¹³ Três dos membros da UKSC irão se aposentar em 2020: Lady Hale, Lorde Wilson e Lorde Carnwath. Em julho de 2019, o Ministério da Justiça anunciou seus substitutos: Ministro Lorde Nicholas Hamblen, Ministro Lorde George Leggatt (ambos vindos do Tribunal de Recursos da Inglaterra e do País de Gales) e Andrew Burrows (da Universidade de Oxford), respectivamente. Ver: UNITED KINGDOM. Prime Minister's Office. Appointments to the Supreme Court. **Comunicado de imprensa**, 24 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/news/appointments-to-the-supreme-court-24-july-2019>>.

¹⁴ Ver, por exemplo, HALE, Brenda, conforme nota 5. Em sua carreira acadêmica prévia, Hale foi coautora do primeiro livro-texto inglês sobre mulheres e direito. ATKINS, Susan; HOGGETT, Brenda. **Women and the Law**. Oxford: Basil Blackwell, 1984 (com reedição em 2018 pelo Instituto de Estudos Jurídicos Avançados de Londres (Institute of Advanced Legal Studies, 2018). Disponível em: <https://humanities-digital-library.org/index.php/hdl/catalog/book/atkins_hoggett>.

¹⁵ O termo usado em inglês, “set piece” (que, em português, seria “jogada ensaiada”), indica uma decisão em que o juiz ou a juíza faz declaração clara estabelecendo, em termos gerais, sua abordagem (diferente) em relação ao assunto em pauta. (A expressão vem da área do esporte, em que se refere a situações nas quais estratégias e séries de passos ou movimentos são treinadas antes dos jogos e executadas durante as partidas de acordo com um planejamento tático). Para exemplos de decisões feministas proferidas por Lady Hale, ver *Parkinson v St James and Seacroft Hospital NHS Trust*, [2001] EWCA Civ 560; *K v Secretary of State for the Home Department*; *Fornah v Secretary of State for the Home Department*, [2006] UKHL 46; *Radmacher v Granatino*, [2010] UKSC 42 (doravante: *Radmacher*); *Yemshaw v London Borough of Hounslow*, [2011] UKSC 3 (doravante: *Yemshaw*); *R (on the Application of McDonald) v Royal Borough of Kensington and Chelsea*, [2011] UKSC 33 (doravante: *R (on the Application of McDonald)*); *Montgomery v Lanarkshire Health Board*, [2015] UKSC 11 (doravante: *Montgomery*). Ver também discussão em: RACKLEY, Erika. Difference in the House of Lords. **Social and Legal Studies**, v. 15, n. 2, p. 163-185, 2006; PRIAULX, Nicolette. **The Harm Paradox: Tort Law and the Unwanted Child in an Era of Choice**. London: Routledge-Cavendish, 2007; RACLEY, Erika. What a Difference Difference Makes: Gendered Harms and Judicial Diversity. **International Journal of the Legal Profession**, v. 15, n. 1-2, p.

frequência no bojo de ações envolvendo “questões de mulher”, mas nem sempre é assim. Contudo, isso não significa necessariamente que haja, ou tenha havido, apenas uma pessoa redatora de votos feministas na UKSC. Nem todos os votos feministas são escritos por feministas autodeclaradas ou autodeclarados. De fato, um dos perigos de procurar por decisões feministas nos julgamentos proferidos por quem é declaradamente feminista é o risco de um viés de confirmação: encontra-se (somente) o que se está procurando. As decisões com perspectivas feministas tampouco são necessariamente escritas por mulheres, da mesma forma que nem todas as juízas escreverão sentenças feministas.

Assim, a fim de responder nossa primeira pergunta sobre quem escreve votos feministas na UKSC, não nos concentramos apenas nas deliberações de destaque de Lady Hale, mas nos fundamentamos em uma análise sistemática de todos os processos apreciados pela Corte desde o início de seus trabalhos, em 2009, até o final da presidência de Lorde Neuberger em 2017.¹⁶ Adotando essa abordagem, descobrimos que votos com raciocínio feminista foram elaborados por metade dos membros desse tribunal. Como esperado, Lady Hale é extraordinária, pois fez

37-56, 2008; CLARK, Brigitte. Ante-Nuptial Contracts after Radmacher: Ante-Nupcial Con? **Journal of Social Welfare and Family Law**, v. 33, n. 1, p. 15-?, 2011; GEORGE, Robert. Defence of Dissent: *R (McDonald) v Royal Borough of Kensington and Chelsea*. **Family Law Journal**, v. 41, n. 10, p. 1097-?, 2011; RACKLEY, Erika. **Women, Judging and the Judiciary**: From Difference to Diversity. London: Routledge, 2013 (p. 117-119); HEYWOOD, Robert; MIOLA, Jose. The Changing Face of Pre-Operative Medical Disclosure: Placing the Patient at the Heart of the Matter. **Law Quarterly Review**, v. 133, p. 296-321, 2017.

N.T.: O considerável número de processos mencionados pelas autoras torna necessária uma explicação breve sobre as formas de referenciar esse tipo de material no Reino Unido. No texto, os nomes dos casos estão em itálico, com indicação das partes, unidas pelo *v* de *versus*. Desde 2001, adotou-se um formato simplificado para dar as informações que permitem encontrar um processo nas fontes eletrônicas do sistema judiciário, sem necessidade de realizar busca nos registros de jurisprudência (*law reports*). Esse formato foi denominado “citação neutra” (*neutral citation*) e é constituído por: ano; abreviação do nome do órgão judiciário (por exemplo, UKSC para *Supreme Court of the United Kingdom* ou EWCA para a *Court of Appeal* (da Inglaterra/“England” e País de Gales/“Wales”); número que indica o processo em si. Assim, a primeira menção feita na nota 15, *Parkinson v St James and Seacroft Hospital NHS Trust*, [2001] EWCA Civ 560, refere-se ao 560º. recurso ou processo decidido pela Divisão Civil da *Court of Appeal* no ano de 2001.

Quando a ação questiona a validade de algum ato de instituição ligado ao poder público, em ações de controle de constitucionalidade (*judicial review*), é preciso uma permissão da *High Court* (que tem a competência para controle e revisão sobre órgãos da administração pública). Em termos técnicos, ações assim são ajuizadas pela Coroa (poder público) mediante pedido da parte interessada. Assim, a letra R, de *Regina* (rainha) aparece logo no início. Em *R (on the Application of McDonald) v Royal Borough of Kensington and Chelsea*, [2011] UKSC 33, sabemos que a Rainha, em nome de alguém com sobrenome McDonald, questiona a validade de algum ato da administração do Distrito de Kensington e Chelsea na 33a. ação julgada pela Suprema Corte do Reino Unido no ano de 2011.

Há muitos detalhes sobre a maneira correta de citar, em textos, processos judiciais no Reino Unido. Incluímos nesta nota apenas as informações mais básicas.

¹⁶ Assim, o artigo não considera o possível impacto de uma gestão (presidência) exercida por uma ministra feminista sobre a Corte, embora pretendamos investigar essa questão em trabalhos futuros.

a maior contribuição para a escrita de decisões feministas durante o período. No entanto, dois outros ministros, Lorde Kerr e Lorde Wilson, escreveram votos considerados de viés feminista com relativa frequência.

METODOLOGIA: IDENTIFICAÇÃO DE VOTOS FEMINISTAS

Nosso banco de dados principal consistiu de todas os votos emitidos pela UKSC durante um período de quase oito anos: desde sua instauração, em outubro de 2009, até o final da presidência do Lorde Neuberger. Esse Ministro se aposentou em agosto de 2017, e a última decisão tomada pela Corte em sua gestão (*Commissioner of Police of the Metropolis v DSD and Another*) foi emitida em fevereiro de 2018.¹⁷ Esse recorte temporal nos levou a um repertório total de 571 votos.¹⁸

A análise teórica e a pesquisa empírica que fizemos anteriormente sobre decisões com perspectiva feministas no “mundo real” sugeriram que, embora os estudos jurídicos feministas abarquem investigações em quase todas as áreas do direito, as decisões feministas não podem ser encontradas em todas elas.¹⁹ Na verdade, as oportunidades práticas que permitem a elaboração de uma sentença ou voto feminista ocorrem com muito mais probabilidade com casos que, pelo menos em tese, suscitem questões feministas ou ligadas a gênero (ver definição adiante). Apesar de decisões com essa característica poderem ocorrer em ações em que tais questões não são levantadas, nossa experiência com a investigação prévia sugeriu que encontrar decisões proferidas nessas situações seria o mesmo que achar uma agulha em um palheiro. O trabalho demorado e intenso envolvido na leitura atenta de cada acórdão ou voto emitido pela Corte traria poucos resultados em termos de identificação de decisões feministas. Por isso, focamos nossa análise qualitativa minuciosa no subconjunto de casos que identificamos como os que continham elementos feministas ou de gênero. Com isso, é possível que alguns raciocínios feministas adotados em outros votos tenham sido negligenciado, mas acreditamos

¹⁷ *Commissioner of Police of the Metropolis v DSD and Another*, [2018] UKSC 11.

¹⁸ Para uma análise quantitativa desses casos, ver HUNTER, Rosemary; RACKLEY, Erika. “Judicial Leadership on the UK Supreme Court”, referências completas na nota 10.

¹⁹ Para uma discussão específica sobre esse assunto, ver: HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”, referências completas na nota 7. Ver também HUNTER, Rosemary. “Feminist Judging”, referências na nota 2.

ser grande a probabilidade de termos coletado a maior parte da argumentação feminista adotada pelos membros da Corte tanto no que diz respeito a sua ocorrência quanto a seu alcance.

No nosso conjunto de 571 ações, identificamos 114 que suscitaram ou poderiam ter suscitado questões feministas ou de gênero, conforme descrito a seguir. Fizemos leituras atentas dos autos, registrando o seguinte: i) as questões de fato e de direito que cada caso revelava, ii) o acórdão resultante, iii) os ministros e as ministras envolvidos no julgamento, bem como o papel que esses/as julgadores/as desempenharam na decisão, iv) o fato de ter sido ou não aplicado um raciocínio feminista e, quando sim, se este foi adotado em voto condutor, concorrente ou divergente,²⁰ e v) o tipo de raciocínio apresentado. Fizemos registro detalhado do raciocínio de que lançou mão cada ministro ou ministra e produzimos uma tabela resumida com as informações sobre cada processo, de modo a permitir a classificação e contagem por categoria, a referenciação cruzada e a comparação de dados.

QUESTÕES FEMINISTAS/DE GÊNERO

Ao criarmos o subconjunto de processos “feministas/de gênero”, nosso objetivo foi essencialmente pragmático: poder focar nossa análise mais aprofundada dos votos e acórdãos de maneira informada e produtiva. Consequentemente, não pretendemos reificar a categoria feminista/gênero, traçar limites rígidos e claros em torno dela, nem fazer afirmações definitivas sobre a proporção de processos julgados pela UKSC que essa categoria compreende. Adotamos uma abordagem propositadamente abrangente para a identificação de processos que levantaram questões feministas/de gênero reais ou potenciais e, em casos de dúvida, preferimos errar por inclusão. Ainda que futuras pesquisas possam discordar de nossas escolhas aproximadas, os critérios utilizados garantem a validade de nossa análise.

²⁰ Pela prática rotineira da UKSC, um/a ministro/a da Corte redige seu voto, o voto do/a relator/a, em que estabelece os dados e o histórico judicial da causa, identifica as questões de direito que devem ser decididas, apresenta a solução que encontrou para elas e determina o tratamento a ser dado ao recurso. A isso segue-se a manifestação dos/das demais ministros/as, que podem concordar de forma unânime ou por maioria com a decisão proposta pelo/a relator/a, cuja manifestação passa a ser o voto condutor. Em outra frente, podem ainda aderir ao raciocínio desenvolvido no primeiro voto. Se alguém concorda com a solução do/a relator/a, mas apresenta razões diferentes para tal, consideramos esse voto como “concorrente”. Se, em contrapartida, há discordância acerca da solução dada, esse voto é chamado de “divergente” (ou “dissidente”).

Nosso subconjunto compreende processos que se inseriram em pelo menos um de quatro grupos: a) “feministas”, b) “de gênero”, c) “potencialmente feministas” e d) “potencialmente de gênero”. Para essa categorização, consideramos que as ações tocavam em uma questão “feminista” quando envolviam a situação das mulheres coletivamente (como uma classe)²¹ ou envolviam um assunto central à teoria feminista. Esse grupo abarcou casos relacionados com maternidade e relações familiares,²² violência sexual e de gênero,²³ endividamento causado pelo cônjuge²⁴, discriminação sexual ou devido a gravidez e isonomia salarial²⁵, patrimônio familiar²⁶, autonomia e corpos de mulheres²⁷, tráfico e exploração laboral de mulheres²⁸, e acesso a tratamentos reprodutivos²⁹. Também incluiu casos voltados a áreas de interesse feminista, como casamento, prestação de cuidados e dependência³⁰.

²¹ Em oposição ao envolvimento de mulheres como indivíduos. Assim, o fato de uma ou ambas as partes serem mulheres não necessariamente significa que um caso é “feminista”.

²² Ver, por exemplo, as seguintes ações: *In the Matter of E (Children)*, [2011] UKSC 27; *R (on the Application of Quila and Another) v Secretary of State for the Home Department*, [2011] UKSC 45; *In the Matter of S (a Child)*, [2012] UKSC 10 (doravante: *In the Matter of S (a Child)*); *BH and Another v The Lord Advocate and Another (Scotland)*, [2012] UKSC 24; *HH v Deputy Prosecutor of the Italian Republic, Genoa*, [2012] UKSC 25; *ANS and Another v ML (Scotland)*, [2012] UKSC 30; *In the matter of J (Children)*, [2013] UKSC 9 (doravante: *In the Matter of J (Children)*); *R (on the Application of Agyarko) v Secretary of State for the Home Department*, [2017] UKSC 11.

(N.T.: Notar aqui que a informação sobre a parte interessada ser criança ou adolescente está inserida no nome da ação pelo uso das expressões “a Child” ou “Children”).

²³ Ver, por exemplo, as seguintes ações: *Yemshaw*, conforme nota 15; *R v Brown (Irlanda do Norte)*, [2013] UKSC 43; *Michael and Others v Chief Constable of South Wales Police and Another*, [2015] UKSC 2 (doravante: *Michael*).

²⁴ Ver, por exemplo, as seguintes ações: *Royal Bank of Scotland v John Patrick McCormack Wilson and Another (Scotland)*, [2010] UKSC 50 (doravante: *John Patrick McCormack Wilson*); *AB v Her Majesty's Advocate (Scotland)*, [2017] UKSC 25.

²⁵ Ver, por exemplo, os processos: *Jessy Saint Prix v Secretary of State for Work and Pensions*, [2012] UKSC 49 (doravante: *Jessy Saint Prix*); *North and Others v Dumfries and Galloway Council (Scotland)*, [2013] UKSC 45 (doravante: *North*); *South Lanarkshire Council v Scottish Information Commissioner*, [2013] UKSC 55 (doravante: *South Lanarkshire Council*); *Mirga v Secretary of State for Work and Pensions*, [2016] UKSC 1 (doravante: *Mirga*); *Samin v Westminster City Council*, [2016] UKSC 1.

²⁶ Ver, por exemplo, as seguintes ações ajuizadas nesse sentido: *Jones v Kernott*, [2011] UKSC 53; *Gow v Grant (Scotland)*, [2012] UKSC 29 (doravante: *Gow*); *Prest v Petrodel Resources Ltd*, [2013] UKSC 34; *Sharland v Sharland*, [2015] UKSC 60 (doravante: *Sharland*); *McDonald v Newton or McDonald*, [2017] UKSC 52.

²⁷ Ver, por exemplo: *R (on the Application of McDonald)*, referência na nota 15; *Montgomery*, nota 15; *Amoena (UK) Limited v Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs*, [2016] UKSC 41 (doravante: *Amoena*).

²⁸ Ver, por exemplo, os seguintes processos: *Hounga v Allen and Another*, [2014] UKSC 47 (doravante: *Hounga*); *Taiwo v Olaigbe and Another*, [2016] UKSC 31 (doravante: *Taiwo*).

²⁹ São exemplos de ações nessa área: *Greater Glasgow Health Board v Doogan and Another*, [2014] UKSC 68 (doravante: *Doogan*); *R (on the Application of A and B) v Secretary of State for Health*, [2017] UKSC 41 (doravante: *R (on the Application of A and B)*).

³⁰ Ver, para exemplos de ações referentes a esse tópico: *R (on the Application of McDonald)*, nota 15; *Rabone and Another v Pennine Care NHS Foundation Trust*, [2012] UKSC 2 (doravante: *Rabone*); *R (on the Application of KM) (by His Mother and Litigation Friend JM) v Cambridgeshire County Council*, [2012] UKSC 23; *Aintree University Hospitals NHS Foundation Trust v James*, [2013] UKSC 67.

Na ação *R (on the Application of Johnson) v Secretary of State for the Home Department*³¹, por exemplo, embora a questão substantiva dissesse respeito à competência do Secretário de Estado para deportar um cidadão jamaicano após este deixar a prisão, o fato de isso ter se tornado um conflito judicial só aconteceu como resultado da valorização do matrimônio. Johnson nasceu na Jamaica de uma mãe jamaicana não casada e de um pai britânico em meados da década de 1980. De acordo com a lei vigente na época de seu nascimento, ele era um cidadão jamaicano. Ele se mudou para o Reino Unido com seu pai quando tinha quatro anos, mas nunca solicitou a cidadania britânica, nem seu pai o fez em seu nome. Se os pais de Johnson tivessem sido casados quando ele nasceu, ou tivessem se casado mais tarde, ou se sua mãe tivesse sido o genitor com cidadania britânica, ele seria um cidadão britânico. Teria cidadania e não estaria sujeito a deportação, qualquer que fosse sua atividade criminosa. Sua pretendida remoção era, portanto, “baseada unicamente no acidente do [seu] nascimento fora do matrimônio” e, como tal, afirmou a Corte, era ilicitamente discriminatória de acordo com o Art. 14 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH).³²

Os processos levantavam questões de gênero quando diziam respeito a homens coletivamente (como uma classe) e/ou a diferenças entre homens e mulheres, tais como os papéis assumidos de mães e pais na criação e proteção dos filhos³³, e as diferenças de gênero na concessão de pensão por viuvez³⁴, o recebimento de cuidados por parte das autoridades locais³⁵, o acesso a benefícios sociais e de reforma previdenciárias³⁶, e a localização e

³¹ [2016] UKSC 56, par. 1 (Lady Hale) (doravante: *R (on the Application of Johnson)*).

³² *Ibid*, par. 34. *Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais*, 4 de novembro de 1950, Série Tratados da ONU (*UN Treaty Series*), v. 213, p. 221 (em vigor a partir de 3 de setembro de 1953).

³³ Ver, por exemplo, as seguintes ações: *R (on the Application of L) v Commissioner of Police of the Metropolis*, [2009] UKSC 3 (doravante: *R (on the Application of L)*); *Principal Reporter v K and Others (Scotland)*, [2010] UKSC 56 (doravante: *Principal Reporter*); *AR v RN*, [2015] UKSC 35; *In the matter of EV (A Child) (Scotland)*, [2017] UKSC 15.

³⁴ *In the Matter of an Application by Denise Brewster for Judicial Review (Northern Ireland)*, [2017] UKSC 8.

³⁵ *R (on the Application of McDonald)*, conforme nota 15.

³⁶ *R (on the Application of Mosley (in Substitution of Stirling Deceased)) v London Borough of Haringay*, [2014] UKSC 56 (doravante: *Mosley*); *R (on the Application of SG and Others) v Secretary of State for Work and Pensions*, [2015] UKSC 16 (doravante: *R (on the Application of SG and Others)*); *Nzolameso v City of Westminster*, [2015] UKSC 22; *R (on the Applications of Carmichael and Rourke) (Formerly known as MA and Others) v Secretary of State for Work and Pensions*, [2016] UKSC 58 (doravante: *Carmichael and Rourke*).

disponibilidade de "instalações aprovadas" para pessoas que cumprem pena em liberdade condicional³⁷.

Em outros casos, uma questão substantiva referente a gênero estava na base de uma questão jurídica aparentemente processual. Por exemplo, no caso *Beghal v Director of Public Prosecutions*³⁸, a Sra. Beghal, uma cidadã francesa residente no Reino Unido, foi detida e interrogada quando passou pelo setor de imigração no Aeroporto de East Midlands, na Inglaterra. Ela e os filhos haviam estado em Paris, onde seu marido, um cidadão francês, estava detido por acusações ligadas a atos terroristas. Havendo se recusado a responder à maioria das perguntas, a Sra. Beghal posteriormente se declarou culpada por intencionalmente não cumprir a regra estipulada pelo Anexo 7 da Lei de Terrorismo de 2000³⁹, que determina a exigência de dar resposta às indagações das autoridades nessa situação. Ainda que a Corte tenha avaliado e confirmado a compatibilidade das obrigações criadas para o Reino Unido pela CEDH com o poder de parar, revistar e deter uma pessoa insuspeita da prática de crime que passa por um porto ou atravessa uma fronteira, nós classificamos o caso como de gênero, pois ficou claro que também havia questões quanto ao tratamento de mulheres — e esposas, em particular — como culpadas por associação.

Em sentido semelhante vai o próximo exemplo. Em ação conhecida como *R (on the Application of Mosley (in Substitution of Stirling Deceased) v London Borough of Haringey*)⁴⁰, o Distrito de Haringey, em Londres, instituiu um novo regime para o recebimento do Benefício de Redução do Imposto Local, de acordo com o qual o apelante teria que pagar mais tributo. Embora o ponto a ser apreciado pela Corte fosse a observância ou não da exigência de igualdade processual na consulta conduzida pelo Distrito, o problema era que, se o novo programa fosse mantido, haveria um impacto negativo considerável sobre mães solo com filhos dependentes, as quais formam o maior grupo de pessoas beneficiadas com a redução fiscal do Conselho⁴¹.

³⁷ Ver *R (on the Application of Coll) v Secretary of State for Justice*, [2017] UKSC 40 (doravante: *R(on the Application of Coll)*).

³⁸ [2015] UKSC 49.

³⁹ *Terrorism Act 2000*, cap. 11.

⁴⁰ *Mosley*, referências na nota 36.

⁴¹ Em 2013, mais ou menos o mesmo número de homens e mulheres solteiros/as solicitaram isenções e incentivos tributários locais; entretanto, noventa e quatro por cento das pessoas solteiras beneficiadas que viviam com pelo menos um filho seu dependente eram mulheres. (UNITED KINGDOM. Department for Work and Pensions. **Housing Benefit and Council Tax Benefit caseload summary statistics**: February 2013. London, 2013. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/housing-benefit-and-council-tax-benefit-caseload-statistics-published-from-november-2008-to-present>.)

Já os processos potencialmente feministas incluíram aqueles em que a causa de pedir em si não tinha natureza feminista, mas estava relacionada a uma questão feminista ou poderia influenciar entendimentos acerca de uma questão feminista. Isso, por óbvio, abrangia casos de discriminação por outros motivos que não sexo ou gravidez, mas que poderiam levar a interpretações jurídicas capazes de afetar futuras ações⁴². Entraram também nessa categoria ações judiciais que envolviam a aplicação do dever de igualdade na administração pública⁴³ e o direito de falar publicamente sobre experiências e consequências de abuso sexual⁴⁴. Concluimos que as ações suscitaram potenciais questões de gênero quando tocavam em tópicos ou áreas mais gerais que afetavam de forma mais significativa as mulheres, ainda que não o fizessem os fatos específicos discutidos nas ações em si. A título ilustrativo, podemos citar o trabalho precário e em tempo parcial, e o pagamento ou recuperação de benefícios pagos pelo estado⁴⁵. No processo *Manchester City Council v Pinnock*, [2010] UKSC 45⁴⁶, por exemplo, a justiça devia determinar a (des)proporcionalidade de uma ordem de despejo emitida pelo Conselho Municipal de Manchester depois de membros da família do apelante terem apresentado grave comportamento antissocial e, portanto, violado o direito do Sr. Pinnock ao respeito por sua casa nos termos do Art. 8º da CEDH. Colocamos esse caso entre os que apresentam uma questão de gênero em potencial porque, embora o inquilino envolvido na ação fosse o pai, a responsabilidade pelo comportamento (antissocial) dos membros da família tende a recair com desigual proporção sobre as mulheres que são mães solo⁴⁷.

⁴² Ver, por exemplo, as seguintes ações: *Patmalniece v Secretary of State for Work and Pensions*, [2011] UKSC 11; *Homer v Chief Constable of West Yorkshire Police*, [2012] UKSC 15; *Seldon v Clarkson Wright and Jakes (a Partnership)*, [2012] UKSC 16; *X v Mid Sussex Citizens Advice Bureau and Others*, [2012] UKSC 59; *Bull and Another v Hall and Another*, [2013] UKSC 73 (doravante: *Bull*); *Akerman-Livingstone v Aster Communities Ltd*, [2015] UKSC 15 (doravante: *Akerman-Livingstone*).

³⁸ Ver, por exemplo, a ação *Hotak v London Borough of Southwark*, [2015] UKSC 30.

⁴³ Ver, por exemplo, a ação *Hotak v London Borough of Southwark*, [2015] UKSC 30.

⁴⁴ Ver, por exemplo, o processo *James Rhodes v OPO (by His Litigation Friend BHM) and Another*, [2015] UKSC 32.

⁴⁵ Para exemplos de ações referentes ao tema, ver: *O'Brien v Ministry of Justice*, [2010] UKSC 34 [O'Brien]; *Autoclenz Limited v Belcher and Others*, [2011] UKSC 41; *The President of the Methodist Conference v Preston*, [2013] UKSC 29.

⁴⁶ [2010] UKSC 45.

⁴⁷ Segundo um relatório do Ministério da Habitação, das Comunidades e do Governo Local, em 2016-17, cinquenta e oito por cento das Pessoas de Referência nos Domicílios (*Household Reference People*) no setor de alugueis sociais eram mulheres. Sobre esse número, lê-se no relatório: “Isso não surpreende, pois renda mais baixa e monoparentalidade — situações mais prevalentes entre as mulheres — significam que há maior probabilidade de as mulheres serem elegíveis para receberem moradia social, que é alocada com base na necessidade”. (UNITED KINGDOM. Ministry of Housing, Communities and Local Government. **English Housing Survey: Social Rented Sector, 2016-2017**. London: 2017. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/statistics/english-housing-survey-2016-to-2017-social-rented-sector>>. Citação na p. 8.

Ao categorizar ações como (potencialmente) feministas/de gênero, não foi nossa intenção elevar essas classificações à condição de termos técnicos fixos. Em vez disso, como observado acima, nós as utilizamos de forma heurística para nos ajudar a identificar os tipos de casos com maior capacidade de dar origem a decisões feministas. Existem, claro, sobreposições entre os quatro grupos de ações⁴⁸, e outras classificações podem ser feitas para abarcar certos casos de maneira diferente. A classificação precisa de cada caso não afeta a análise. O propósito coletivo foi somente nos levar a pensar de forma abrangente sobre os tipos de ação em que decisões feministas poderiam ser encontradas. Quando discordamos acerca da categorização de um caso como feminista/de gênero, voltamos às descrições expostas acima e discutíamos as causas que haviam nos levado a uma ou outra classificação até chegarmos a um consenso. Entretanto, como já observado, o fato de que alguns poucos casos que ficavam no limite das categorias terem sido incluídos ou excluídos de alguma delas não faz diferença para nossas conclusões.

RACIOCÍNIO FEMINISTA

Ao identificar o raciocínio “feminista”, mais uma vez adotamos uma visão abrangente, com base na literatura sobre decisões judiciais feministas⁴⁹. São duas as formas que pode tomar a abordagem judicial feminista: a substantiva e a processual. O raciocínio feminista substantivo busca alcançar a justiça de gênero e/ou implementar as causas teóricas ou éticas feministas, tais como igualdade substantiva, relacionalidade, ética do cuidado, justiça reprodutiva, inclusividade, direitos das mulheres e a eliminação de preconceitos de gênero. Processos de julgamento feministas são métodos e técnicas que foram observados nas decisões de juízes e

⁴⁸ Ver, por exemplo: *R (on the Application of L)*, referências na nota 33; *R (on the Application of McDonald)*, referência na nota 15; *O’Brien*, conforme note 45; *FirstGroup Plc v Paulley*, [2017] UKSC 4 (doravante: *Paulley*).

⁴⁹ Ver, em particular: HUNTER, Rosemary. “Can Feminist Judges Make a Difference?”, referências na nota 2; HUNTER, Rosemary. “An Account of Feminist Judging”, referências completas na nota 6; HUNTER, Rosemary; TYSON, Danielle. “Justice Betty King”, referências na nota 7; HUNTER, Rosemary. “Feminist Judging in the ‘Real World’”, ver nota 2 para referências. Lembramos que estávamos preocupadas apenas em identificar o processo decisório feminista e os votos. Não nos detivemos em avaliar se os juízes e/ou as juízas que redigiram decisões ou votos feministas poderiam ser classificados/as como juízes e juízas feministas. Cf. BAINES, Beverley. *Must Feminist Judges Self-Identify as Feminists?* In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (eds.). **Gender and Judging**. Oxford: Hart Publishing, 2013, p. 379-398.

*N.T.: Mantivemos aqui a expressão “pergunta pela mulher” como tradução de “women’s question”, opção presente na tradução publicada de texto de Katherine Bartlett, autora que inclui a pergunta pela mulher entre os métodos jurídicos feminista. Ver referência na próxima nota.

juízas feministas. Eles incluem “fazer a pergunta pela mulher”* (observando os impactos diferenciais que regras aparentemente neutras têm sobre mulheres e homens ou sobre distintos grupos sociais)⁵⁰, recontar os fatos (“contar a história”) de maneira a dar destaque a experiências anteriormente marginalizadas, colocar as questões jurídicas em seu contexto social e/ou político mais amplo, compreender as especificidades da vida das mulheres, dar atenção às particularidades e evitar abstrações, acreditar nos relatos das mulheres e validar suas experiências de violência e abuso, e citar literatura acadêmica feminista ou o “conhecimento comum” feminista⁵¹. Nossa planilha de acompanhamento continha campos para esses diversos indicadores de raciocínio feminista, e nela apontamos se algum deles foi encontrado em algum dos votos exarados durante o trâmite da respectiva ação — e, se sim, qual ou quais desses indicadores —, além de detalharmos como exatamente tal forma de raciocínio foi desenvolvida pelo ministro ou ministra que a adotou.

No decorrer de nossa leitura, criamos a categoria “oportunidade perdida” de adotar raciocínio feminista. Nela alocamos Tinha começado rumo a adotar uma abordagem feminista, mas acabou não conseguindo chegar assim até o final, como veremos adiante.

A SUBCATEGORIA DE DADOS: CASOS FEMINISTAS/DE GÊNERO NA SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO

Como já informado em página anterior, nossa subcategoria casos feministas/de gênero consistiu em 114 casos, o que corresponde a cerca de 20% do total de processos decididos pela Suprema Corte do Reino Unido (UKSC) durante o período de nosso estudo. Os ramos do direito em que surgem as questões feministas/gênero tendem a ser áreas que envolvem interesses e tratamento de pessoas físicas e áreas que afetam a vida de muitas mulheres e homens⁵². A distribuição de ações feministas/de gênero em nossa subcategoria por áreas do direito é

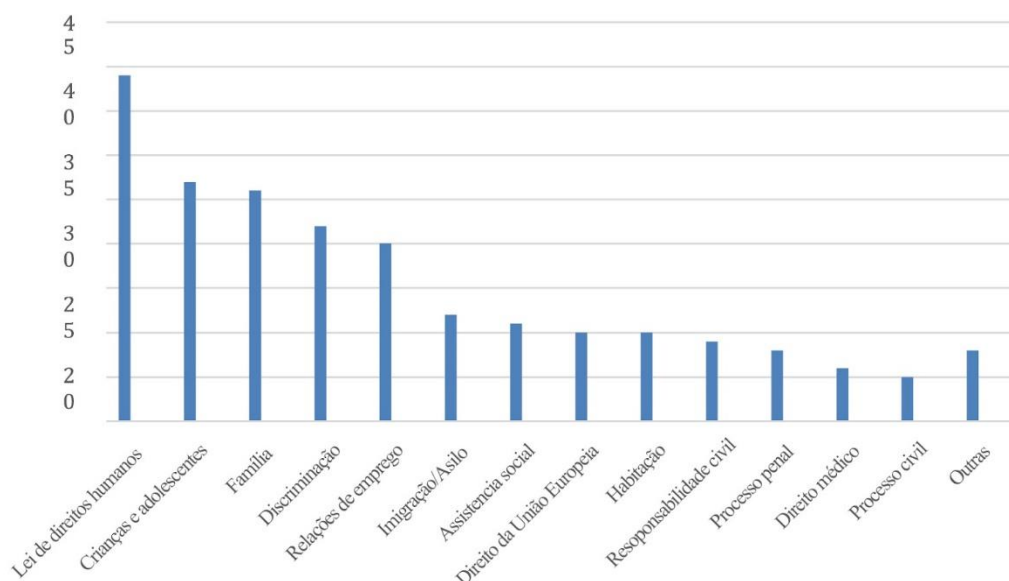
⁵⁰ Ver BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. *Harvard Law Review*, v. 103, n. 4, p. 829-888, 1990. Artigo publicado no Brasil: BARTLETT, Katharine. Métodos Jurídicos Feministas. Trad. Alessandra R. de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela M. Santos. In: SEVERI, Fabiana C.; CASTILHO, Ela W. Volkmer; MATOS, Myllena C. (Orgs.). *Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências*: volume 1. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

⁵¹ Sobre o conhecimento comum feminista, ver HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”, referências na nota 7, p. 406-408.

⁵² Ver, por exemplo, HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”, referências na nota 7; HUNTER, Rosemary. “Feminist Judging”, referências na nota 2.

apresentada na Figura 1. Não tentamos identificar uma categoria única ou primária para cada ação, mas, antes, atribuímos as ações a todas as categorias que pareceram relevantes. Por consequência, o número de processos na Figura 1 excede 114.

Figura 1 – Casos feministas/de gênero por áreas do direito (n = 114)



Casos feministas/de gênero por ramos do Direito (n = 114). A categoria “Outras” incluiu ações referentes ao direito bancário (1), direito constitucional (1), direito penal (2), proteção de dados (1), direito das coisas/equidade (2) e direito tributário (1). **Fonte:** HUNTER, Rosemary; RACKLEY, Erika.

As áreas do Direito cujas ausências são mais evidentes entre os casos feministas/de gênero da UKSC são a do Direito Penal e a do Direito Probatório, que se destacaram tanto nos projetos de julgamento feminista quanto em outros estudos empíricos dedicados ao processo decisório feminista⁵³. Isso é resultado da natureza dos processos que chegam à UKSC. A Corte

⁵³ HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika, “Feminist Judgments”, Parte IV, referência completa na nota 1; DOUGLAS, Heather *et al.* “The Australian Feminist Judgments”, Parte III, cap. 27, referência na nota 1; ENRIGHT, Máiréad; MCCANDLESS, Julie; O’DONOGHUE, Aoife. “Northern/Irish Feminist Judgments”, cap. 23, 26, 27-29, referência completa na nota 1; MCDONALD, Elisabeth *et al.* “Feminist Judgments of Aotearoa/New Zealand”, Parte IV, ver referência na nota 1; WOMEN’S COURT OF CANADA. “Rewriting Equality II”, referências contidas na nota 1; HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”, ver referências na nota 7; HUNTER, Rosemary. “Justice Marcia Neave”, referência na nota 7; HUNTER, Rosemary. “Feminist Judging in the ‘Real World’”, referências na nota 2.

examina pouquíssimos recursos na esfera penal⁵⁴ e, quando aprecia ações dessa natureza, a tendência é que a matéria tratada seja da área processual ou de direitos humanos, não abarcando discussões sobre tipificação ou normas de procedimento probatório. Com efeito, os tribunais de apelação criminal de cada unidade jurisdicional constituinte do Reino Unido são os árbitros de última instância no âmbito penal⁵⁵, sendo relativamente rara a permissão para acionar a UKSC para agir nessa esfera.

Durante todo o período do nosso estudo, todos os/as ministros e ministras da UKSC atuaram em pelo menos um dos casos feministas/de gênero que identificamos; no entanto, esses casos não foram distribuídos uniformemente entre eles/as. Lady Hale foi, de longe, quem se ocupou do maior número de ações nessa categoria, participando de 98 dos 114 casos, o que corresponde a 86%. Ao todo, a Ministra se envolveu na resolução de 54% dos recursos decididos pela UKSC durante nosso recorte temporal, o que deixa claro que a probabilidade de ela atuar em casos feministas/de gênero foi desproporcionalmente alta. Em contrapartida, por exemplo, Lorde Mance, especialista em direito comercial nomeado para a Corte desde o início de seu funcionamento, juntamente com Lady Hale, atuou em apenas 24% dos casos feministas/de gênero. Além de Lady Hale, os ministros cuja participação em ações dessa natureza foi superior à sua atuação na totalidade de casos da UKSC foram Lorde Wilson e Lorde Kerr. O primeiro, Lorde Wilson, é especialista em direito de família e em direito migratório, inclusive no tocante a questões de asilo, enquanto Lorde Kerr se dedica aos direitos humanos e ao processo penal. Essas áreas de expertise provavelmente explicam a presença frequente desses ministros na decisão de casos feministas/de gênero⁵⁶.

Assim como observado acerca da participação no julgamento dos casos, a maioria dos/as ministros e ministras elaborou (individualmente ou em cooperação com algum/a colega ministro/a) o voto condutor de acórdão em pelo menos um caso feminista/de gênero, mas houve quem o fizesse com muito mais frequência que os/as demais. Lady Hale escreveu o maior número de votos condutores em ações feministas/de gênero, seguida por Lorde Wilson e Lorde

⁵⁴ Dados das autoras: os recursos criminais representaram menos de 5% do número de processos da Corte em 2009-15 (em arquivo com as autoras).

⁵⁵ Na Escócia, a decisão final para as ações penais é de competência da própria justiça escocesa no que se refere a questões de direito (ver nota 8 acima), enquanto na Inglaterra, no País de Gales e na Irlanda do Norte, os órgãos jurisdicionais têm a última palavra nas questões *de facto*.

⁵⁶ HUNTER, Rosemary; RACKLEY, Erika. “Judicial Leadership on the UK Supreme Court”, p. 209 -13, referência completa na nota 10.

Reed. Lorde Reed é um generalista com especialização em Direito Tributário⁵⁷. No entanto, é também um dos mais frequentes elaboradores de votos condutores⁵⁸, o que parece se repetir no que diz respeito às ações feministas/de gênero em que atuou.

DECISÕES FEMINISTAS

Após leitura cuidadosa dos 114 casos em nossa subcategoria de dados e aplicação da abordagem para identificar o raciocínio feminista segundo o que foi descrito nas páginas anteriores, encontramos o raciocínio feminista nas decisões de pelo menos um dos juízes e/ou das juízas em 65 casos — ou seja, em pouco mais da metade das ações feministas/de gênero.

Esses 65 casos incluíam um total de 73 votos feministas: foram 70 posicionamentos em manifestações individuais e outros 03 redigidos conjuntamente por dois ou mais julgadores/as. Nesse contexto, um grupo de 40 votos foram votos condutores, 13 foram concorrentes (com fundamentos diferentes daqueles adotados no voto do relator) e 20 foram divergentes. Assim, parece-nos que os votos feministas se tornaram, até certo ponto, dominantes na UKSC, na medida em que a maioria dos que foram dados por escrito constituíram o voto condutor do acórdão. Quase todos os posicionamentos divergentes baseados em raciocínios feministas foram redigidos ou por Lady Hale (11) ou por Lorde Kerr (6). Na verdade, Lorde Kerr esteve mais propenso a adotar um raciocínio feminista quando divergiu do/a relator/a do que nas ocasiões em que elaborou votos condutores (3) ou concorrentes (2).

AS FORMAS DO RACIOCÍNIO FEMINISTA

A forma mais popular de raciocínio feminista encontrada nos casos da UKSC envolveu um esforço para contextualizar os fatos e/ou as questões jurídicas, fosse por referência específica às experiências vividas pelas partes das ações fosse por situar essas pessoas em um contexto ou histórico mais amplo. Em *R (on the Application of Carmichael and Rourke) v*

⁵⁷ *Ibid*, p. 211, Tabela 2.

⁵⁸ *Ibid*, p. 206, 210, Tabela 1.

*Secretary of State for Work and Pensions*⁵⁹, por exemplo, Lady Hale usou seu voto concorrente para chamar atenção para o impacto adverso específico que os cortes no benefício habitacional introduzidos pelo governo conservador teriam sobre as mulheres que moram em casas “santuários”, um ponto não observado pelo Lorde Toulson em seu voto de relator⁶⁰. Para ela, o novo esquema de pagamento discricionário de moradia

traz menos segurança; usa testes mais rigorosos de confirmação de renda; permite formas diferentes e menos atraentes de questionamento judicial; tem processo de elegibilidade que pode ser oneroso; e dá prevalência a concessões de benefícios de curto prazo, temporários e condicionais. Não se justifica que uma mulher participante de um programa de casa santuário tenha que enfrentar todas essas dificuldades e incertezas além do medo e da ansiedade constante em que vive⁶¹.

Da mesma forma, em *Cameron Mathieson, a Deceased Child (by His Father Craig Mathieson) v. Secretary of State for Work and Pensions*⁶², uma ação sobre a suspensão de benefício por invalidez de uma criança devido a sua permanência prolongada no hospital, Lorde Wilson demonstrou que não se tratava de um caso difícil ou atípico, referindo-se a pesquisas segundo as quais a grande maioria dos pais não apenas mantinham o mesmo nível de cuidado quando seus filhos estavam internados em um hospital, mas arcavam com despesas mais altas para conseguir fazê-lo. Por outro lado, Lorde Mance, em seu voto concorrente nesse mesmo processo, fundamentou seu raciocínio em uma análise mais restrita em que discutiu se as normas que tratam crianças hospitalizadas de maneira diferente das que não requerem hospitalização sobreviveriam ao teste da justificativa para verificar se há discriminação ilegal. Ele advertiu que os tribunais não deveriam estar muito ansiosos para criticar a legislação

⁵⁹ *Carmichael and Rourke*, referência na nota 36.

⁶⁰ De acordo com as regras ligadas aos cortes nos programas, na hipótese de se considerar que uma pessoa mora em uma casa com mais quartos do que o necessário para o tamanho de sua família, seu benefício habitacional seria cortado para estar de acordo com o número de quartos tidos como necessários. Essa medida ficou conhecida como “imposto de quarto”. Os programas de moradia em santuários são oferecidos às vítimas que correm alto risco de violência doméstica para aumentar a segurança de suas casas, muitas vezes incluindo os chamados “quartos do pânico” blindados capazes de protegê-las em caso de invasão por parte dos ex-parceiros. Esses “quartos do pânico” não escapam do “imposto de quarto”. O resultado foi que sobreviventes de violência viram seus subsídios cortados, o que, em muitos casos, significa que não conseguiam mais pagar o aluguel ou a hipoteca de suas casas “santuário” com quartos blindados. Uma rede de segurança que acompanhou os cortes permitiu que autoridades locais concedessem fundos adicionais a algumas pessoas em casos de dificuldades de forma discricionária. Entretanto, como observou Lady Hale, o acesso a esse recurso era muito menos seguro e mais oneroso do que determinavam as regras para o programa de benefício anterior.

⁶¹ *Ibid*, par. 77.

⁶² [2015] UKSC 47, par. 31-36.

previdenciária, que deveriam ser impostos limites que talvez não atendessem a todas as situações e que ele havia considerado o caso mais bem equilibrado do que Lorde Wilson havia sugerido⁶³.

Em outras ocasiões, a exposição e análise das questões jurídicas foi suplementada por um relato expandido dos fatos que demonstrou compreensão da experiência das partes e empatia com o que enfrentaram. Isso pode se concretizar na forma de atitudes como dar um nome a alguém antes inominado/a — “estamos preocupados com uma menininha, a quem chamarei de Amélia”⁶⁴ — ou ter o cuidado de reconhecer a dor de um pai que havia perdido um filho:

Nos dias de hoje e na idade que temos, todos esperamos que nossos filhos vivam mais do que nós. Perder um filho prematuramente é um sofrimento. Ninguém que leia as notas do hospital sobre a série de chamadas telefônicas feitas pelo pai desse paciente para o hospital na noite em questão pode ter qualquer dúvida sobre o estado de agonia em que estava esse pai.⁶⁵

Outra forma relativamente frequente em que se concretizou o raciocínio feminista de ministros e ministras incluídos/as em nossa subcategoria tem a ver com esforços para evitar ou remediar alguma injustiça — o texto do voto, por exemplo, chama a atenção para o impacto da decisão sobre grupos específicos ou desfavorecidos, faz referências a alguma injustiça histórica⁶⁶ ou desafia o preconceito de gênero⁶⁷. *Gow v Grant (Scotland)*, por exemplo, foi uma ação que envolveu o pagamento de compensação financeira por um convivente ao outro após o término de seu relacionamento⁶⁸. Enquanto o voto condutor apresentado por Lorde Hope concentrou-se na aplicação da lei escocesa aos fatos do caso, Lady Hale usou seu voto concorrente para pedir uma reforma legislativa, para a Inglaterra e o País de Gales, voltada a estabelecer soluções financeiras urgentemente necessárias para pessoas que põem um ponto

⁶³ *Ibid*, par. 50-51.

⁶⁴ *In the matter of B (A Child)*, [2013] UKSC 33, par. 146, Lady Hale (doravante: *In the Matter of B (a Child)*).

⁶⁵ *Rabone*, nota 30, par. 92 (Lady Hale).

⁶⁶ Ver, por exemplo: *John Patrick McCormack Wilson*, referência na nota 24; *Principal Reporter*, ver nota 33 para referência; *R (on the Application of Gujra) v Crown Prosecution Service*, [2012] UKSC 52 (doravante: *R (on the Application of Gujra)*); *R (on the Application of A and B)*, referência na nota 29.

⁶⁷ Ver, por exemplo: *Radmacher*, referência na nota 15; *In the Matter of J (Children)*, referência completa na nota 22; *In the Matter of B (a Child)*, referência na nota 64; *North*, consultar nota 25 para referências completas; *R (on the Application of Coll)*, referências na nota 37.

⁶⁸ *Gow*, referência completa na nota 26.

final em uma união estável. A Ministra ressaltou as muitas fontes de desigualdades que uma nova lei precisaria abordar:

Há uma tendência de concentrar a atenção nos casais mais jovens com filhos, casos em que uma das partes fica em desvantagem financeira por ter que cuidar dos filhos durante e após o relacionamento [...]. O que temos neste processo é um exemplo das desigualdades que surgem em um contexto completamente diferente, mas que não é, em absoluto, incomum hoje em dia: uma situação envolvendo duas pessoas maduras, ambas já vindas de antigos casamentos, cada uma das quais tem uma casa e uma renda, por aposentadoria ou por emprego, mas em que uma delas abre mão de sua casa e de pelo menos parte de sua renda em consequência de passarem a viver juntas (renuncia, por exemplo, a uma pensão por viuvez paga por um fundo de pensão). No final do relacionamento, quem agiu assim pode se ver em situação financeira nitidamente menos saudável do que estava no início, enquanto seu companheiro ou sua companheira pode ter se mantido nas mesmas condições anteriores ou até ter ficado um pouco mais confortável em termos financeiros.⁶⁹

O uso de comentários não autoritativos, em sede de *obiter dicta*, para inserir um ponto de vista feminista, como faz aqui Lady Hale, é uma técnica observada no contexto dos projetos de julgamentos em perspectivas feministas⁷⁰ e que encontramos em vários dos votos em nossa subcategoria de dados. Ponderações dessa natureza ocorreram com os seguintes propósitos: destacar a responsabilidade das autoridades públicas; indicar argumentos que poderiam ter sido utilizados por uma ou outra das partes, mas não o foram; ressaltar as implicações mais amplas que teriam a decisão da Corte em matérias conexas; ou, quando a decisão esteve relacionada a algum elemento processual, expressar uma opinião sobre como a questão substantiva deveria ser decidida quando fosse a julgamento⁷¹, entre outros fins. Houve quem aproveitasse a oportunidade para expressar descontentamento ou contrariedade quanto a alguma decisão que se mostrou inescapável: “Se houvesse alguma maneira de reescrever a norma de forma legítima para produzir um resultado mais justo, eu diria que temos aqui uma razão convincente para que assim se fizesse. Infelizmente, não julgo que isso seja possível.”⁷²

⁶⁹ *Ibid*, par. 51.

⁷⁰ Ver, por exemplo, HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist Judgments: An Introduction*. In: HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (eds.). “Feminist Judgments”, p. 14. Referências completas na nota 1.

⁷¹ Ver, por exemplo: *Re K (a Child) (Northern Ireland)*, [2014] UKSC 29 (doravante: *Re K (a Child) (Northern Ireland)*); *Wyatt v Vince*, [2015] UKSC 14 (doravante: *Wyatt*); *R (Ali) and R (Bibi) v Secretary of State for the Home Department*, [2015] UKSC 68; *R (on the Application of Johnson)*, referência completa na nota 31.

⁷² *AA (Somalia) v Entry Clearance Officer (Addis Ababa)*, [2013] UKSC 81, par. 13 (Lorde Carnwath). Ver também *Taiwo*, referência na nota 28.

Outras decisões feministas demonstram uma compreensão sobre a realidade da vida das mulheres, particularmente, no que diz respeito a relações familiares e abuso doméstico, entre outros aspectos, ou dão visibilidade, na narrativa, a temas ligados a mulheres ou a gênero⁷³. Para exemplificar, temos o caso *O'Brien v Ministry of Justice*⁷⁴. Lorde Hope e Lady Hale, em sua discussão (e destruição) das razões dadas pelo Ministério da Justiça para não pagar pensões a aos juízes chamados de registradores, que atuam em tempo parcial⁷⁵, referem-se aos efeitos muitas vezes gendrados da discriminação contra quem trabalha em meio período. Para tanto, lançam mão de analogias com áreas feminizadas de trabalho com essa jornada, tais como as de professores/as substitutos/as e de enfermeiras/os de agências privadas. Em outras ocasiões, o raciocínio feminista foi mais legalista, como quando se adotou uma abordagem teleológica para a interpretação de legislação progressista⁷⁶ ou se apresentou uma questão (feminista) potencialmente controversa como sendo “puramente de interpretação normativa”⁷⁷.

Por fim, encontramos momentos em que foi feito uso do “conhecimento comum” feminista — isto é, o conhecimento geral feminista sobre a vida das mulheres, para o qual não são necessárias provas. Isso inclui o conhecimento acerca da violência doméstica e do abuso⁷⁸; das experiências de gravidez (abrangendo gravidez e discriminação sexual) e parto⁷⁹; da vida familiar e da parentalidade⁸⁰; do poder de barganha econômico relativo⁸¹; e da vulnerabilidade das vítimas de violência sexual⁸². Em vários casos, ministros e ministras referiram-se aos estudos jurídicos feministas para embasar seu argumento e/ou abordagem⁸³. Embora a

⁷³ Ver, por exemplo: *Yemshaw*, referência completa na nota 15; *Jessy Saint Prix*, com referências na nota 25; *In the matter of B (A Child)*, informações na nota 64; *Michael*, ver nota 23 para referências; *Sharland*, como indicado na nota 26; *Carmichael and Rourke*, referência na nota 36.

⁷⁴ [2013] UKSC 6, par. 58.

⁷⁵ Um juiz conhecido como “*recorder*” atua, na Inglaterra e no País de Gales, em tempo parcial (com pagamento de honorários) ou no *County Court* (competência cível) ou na *Crown Court* (competência penal).

⁷⁶ Ver, por exemplo: *North*, conforme referência na nota 25; *South Lanarkshire Council*, como informado na nota 25; *Bull*, conforme nota 42; *Akerman-Livingstone*, informações na nota 42.

⁷⁷ *Doogan*, par. 33, referência completa na nota 29.

⁷⁸ *Yemshaw*, conforme nota 15.

⁷⁹ *Jessy Saint Prix*, conforme referenciado na nota 25; *Montgomery*, informações completas na nota 15.

⁸⁰ *Rabone*, referências na nota 30. Também *Humphreys v Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs*, [2012] UKSC 18.

⁸¹ *Radmacher*, com referência na nota 15.

⁸² *R (on the Application of Gujra)*, nota 66, par. 126.

⁸³ Ver, por exemplo: *HJ (Iran) and HT (Cameroon) v Secretary of State for the Home Department*, [2010] UKSC 31 (doravante: *HJ (Iran) and HT (Cameroon)*); *ZH (Tanzania) (FC) v Secretary of State for the Home Department*, [2011] UKSC 4; *R (on the Application of A and B)*, referência na nota 29; *Armes v Nottinghamshire County Council*, [2017] UKSC 60.

interseccionalidade não tenha sido uma vertente proeminente do raciocínio feminista na nossa amostra, em grande parte porque foram relativamente poucas as ações feministas/de gênero em que havia elementos interseccionais, ela foi empregada em alguns poucos votos. Por exemplo, em *R (on the Application of McDonald) v Royal Borough of Kensington and Chelsea*, a causa estava ligada à possibilidade de um conjunto de cuidados prestados pelo governo local a uma senhora idosa incluir o fornecimento de fraldas geriátricas noturnas no lugar de alocação de recursos para custear um/a cuidador/a que a ajudasse a ir ao banheiro, e o voto dissidente de Lady Hale (diversamente dos de seus colegas) abordou em específico a interseção entre gênero, idade e deficiência⁸⁴. Já em *Taiwo v Olaigbe*, era preciso determinar se os maus-tratos inflingidos a trabalhadoras domésticas imigrantes por seus empregadores se enquadravam no que está tipificado como discriminação racial segundo a Lei de Igualdade de 2010 (*Equality Act 2010*). Em seu voto condutor, Lady Hale se refere à literatura que associa a vulnerabilidade de trabalhadores/as domésticos/as ao status de imigração precário, condição de grupo formado, em sua maioria, por mulheres⁸⁵. Em outra ação, *R (on the Application of EM (Eritreia) v Secretary of State for the Home Department*,⁸⁶ Lorde Kerr reconhece as experiências corporificadas particulares das mulheres solicitantes de asilo ao avaliar o risco que elas correm de serem tratadas da forma que o Art. 3º da CEDH descreve como desumana e degradante.

Observamos que houve “oportunidades perdidas” de aplicação de raciocínio feminista em 15 dos casos feministas/de gênero. Um exemplo ocorre em *Amoena (UK) Ltd v Commissioners for Her Majesty’s Revenue and Customs*. Discutia-se aqui se um sutiã de mastectomia deveria ser classificado, para fins de tributação, como um sutiã ou como “dispositivo ortopédico”, “parte artificial do corpo” ou “outro tipo de dispositivo usado para compensar um defeito ou deficiência”⁸⁷. Na primeira hipótese, haveria incidência de tributo alfandegário, nas duas últimas, isenção. Embora a Corte tenha decidido, por unanimidade, que o sutiã mencionado era um acessório com isenção fiscal, o voto condutor, cujo autor foi Lorde Carnwath, detém-se apenas minimamente sobre o propósito e a importância de um sutiã para mastectomia. Exceto por fazer uma breve referência à “diminuição do impacto psicológico

⁸⁴ *R (on the Application of McDonald)*, par. 76-79, referência completa na nota 15.

⁸⁵ *Taiwo*, par. 25, referência completa na nota 28. *Equality Act 2010* (UK) (Lei da Igualdade de 2010), cap. 15.

⁸⁶ [2014] UKSC 12, par. 9-22.

⁸⁷ *Amoena*, par. 44, referência completa na nota 27.

trazido por uma mastectomia”, o Ministro prefere a relativa segurança de analogias com sacos de drenagem urinária e cartuchos de impressora⁸⁸.

Como indicado acima, os votos feministas com frequência se destacaram quando comparados com os demais votos apresentados para o mesmo recurso devido ao emprego de técnicas de julgamento feminista neles identificadas e ausentes nos outros, e/ou ao envolvimento do texto com as questões substantivas feministas/de gênero do caso enquanto os demais silenciam a esse aspecto. Para fins ilustrativos, momentos em que esse contraste fica muito claro são encontrados nos recursos das ações *Yemshaw v London Borough of Hounslow* e *Radmacher v Granatino*⁸⁹.

No primeiro, a apelante argumentou que tinha ficado sem um lar como resultado de violência doméstica, o que significava que o governo local tinha o dever de fornecer-lhe moradia nos termos da Lei de Moradia de 1996 (*The Housing Act 1996*)⁹⁰. Sua argumentação dependia do significado do termo “violência doméstica” segundo definido em lei. A jurisprudência vigente havia determinado que o termo denotava apenas violência física. No entanto, em seu voto condutor, Lady Hale ampliou esse sentido para que outras formas de abuso domésticos fossem abarcadas pela expressão, incluindo aí comportamento ameaçador e abuso psicológico, emocional e financeiro, em conformidade com o avanço dos entendimentos nacional e internacional acerca de violência doméstica⁹¹. No mesmo caso, Lorde Brown proferiu voto concorrente no qual expressou sérias dúvidas sobre essa amplificação do significado de “violência”. A manifestação do Ministro reflete uma deferência aos precedentes e a adesão à visão jurídica tradicional do conceito de “violência”, que negligencia décadas de teorização feminista, ativismo e processos legislativos a respeito do tema abuso doméstico. No entanto, ele não rejeitou totalmente o raciocínio de Lady Hale e acabou concluindo que suas dúvidas não o haviam levado ao ponto de emitir voto dissidente⁹².

No caso *Radmacher*, em contrapartida, o raciocínio de Lady Hale sobre o impacto de gênero dos pactos antenupciais não convenceu seus colegas de toga, e a dela foi a única voz dissidente. A maioria decidiu que esses acordos deveriam ser reconhecidos e validados pelo

⁸⁸ *Ibid.*

⁸⁹ *Yemshaw*, referência na nota 15; *Radmacher*, referência na nota 15.

⁹⁰ *Housing Act 1996* (UK), cap. 52.

⁹¹ *Yemshaw*, par. 20-28, referência na nota 15.

⁹² *Ibid.*, par. 47-60.

direito inglês por força dos princípios liberais de liberdade e autonomia, e por analogia com quaisquer outros tipos de contratos⁹³. Hale foi a única a pontuar as diferenças discrepantes entre acordos antenupciais e contratos comerciais entre partes independentes, e os efeitos corriqueiros de tais acordos no que concerne os interesses de equidade dos cônjuges com menor poder econômico, que costumavam ser as mulheres (embora não necessariamente).⁹⁴

Em casos como o *Amoena*, que encerravam uma “oportunidade perdida”, nota-se que o julgador insinua dar tratamento às questões feministas/de gênero que entremeiam o caso, mas rapidamente se afasta delas. Nos recursos com questões feministas/de gênero em que não encontramos raciocínio feminista (cerca de um terço), nenhum dos/as julgadores/as abordou os (potenciais) elementos feministas/de gênero nem empregou uma das técnicas para a elaboração de decisões em perspectivas feministas.

Quando o raciocínio feminista está presente, observa-se o predomínio de abordagens processuais sobre as substantivas. A contextualização, a demonstração de compreensão e empatia com os litigantes, a manifestação de comentários pontuais sobre assuntos que não foram estritamente submetidos à Corte (*obiter*), a compreensão das realidades das vidas das mulheres, o ato de dar visibilidade às mulheres ou aos impactos derivados de questões de gênero, a utilização de conhecimentos feministas básicos e a referência ao conhecimento jurídico feminista são técnicas que, quando encontradas nas decisões, indicam que se está diante de um julgado com uma perspectiva feminista, mas são, sobretudo, estratégias discursivas⁹⁵. Elas tornam a escrita do texto mais inclusiva, e, muitas vezes, funcionam para alicerçar um desfecho que transfere poder ou recursos materiais para o grupo excluído ou marginalizado. No entanto, isso nem acontece sempre nem é inevitável. A única abordagem substantiva em voto com perspectiva feminista que ocorreu com alguma frequência nos votos analisados foi a de buscar remediar injustiças, que claramente tem impacto na resolução dos casos.

Nota-se também que muitos dos métodos utilizados em decisões judiciais com perspectiva feminista mais frequentes não são necessariamente exclusivos de uma abordagem feminista e podem ser adotados também em tentativas de cumprir outras agendas relacionadas à justiça social ou a uma filosofia “humanista” mais abrangente. Isso se aplica a técnicas de

⁹³ Radmacher, par. 78, (Lordes Phillips, Hope, Rodger, Walker, Brown, Collins e Kerr), referências na nota 15.

⁹⁴ *Ibid*, par. 132, 135, 137 (Lady Hale).

⁹⁵ HUNTER, “Can Feminist Judges”, referência na nota 2; HUNTER, “Feminist Judging”, referências também na nota 2; HUNTER, “Justice Marcia Neave”, referência completa na nota 7.

contextualização, à demonstração de compreensão e empatia, à manifestação em comentários pontuais, à busca por remediar injustiças, e possivelmente até ao uso de referências ao conhecimento jurídico feminista⁹⁶. Métodos utilizados em processos decisórios judiciais com perspectivas feministas considerados únicos do feminismo, tais como a compreensão das realidades das vidas das mulheres, o ato de dar visibilidade às mulheres ou aos impactos derivados de questões de gênero e a utilização de conhecimentos feministas básicos foram observados com menor frequência nos votos feministas que compõem nosso conjunto de dados.

Não inferimos desse fato que a nossa definição de decisões com viés feminista seja demasiado ampla. Todas as técnicas e estratégias mencionadas foram previamente identificadas como elementos presentes em opiniões e decisões com perspectiva feminista, e, em muitos casos, aparecem juntas, e não de forma isolada, em julgamentos específicos. Além disso, não acreditamos que o rótulo “feminista” só se aplique a resíduos “puros” remanescentes após todas as outras possibilidades terem sido descartadas⁹⁷. Pelo contrário, poderíamos argumentar que em decorrência de seu comprometimento amplamente inclusivo, alguns elementos de julgamentos com uma perspectiva feminista (e particularmente os seus elementos processuais) podem ser atrativos e serem implementadas para juízes que, por algum motivo, também compartilham desse comprometimento, seja de modo geral ou devido às circunstâncias de algum caso em particular.

A AUTORIA DOS VOTOS FEMINISTAS

Não é de surpreender que Lady Hale tenha sido a responsável pela grande maioria dos argumentos feministas encontrados em nosso subconjunto de dados, seja como a única ministra envolvida a empregar um raciocínio feminista (em 34 casos), seja em momentos em que outros ministros que também o utilizaram (em outros 11 casos). Este último grupo de casos incluiu

⁹⁶ Ver, por exemplo, *HJ (Iran) and HT (Cameroon)*, par. 92-93, (Lord Walker), 112 (Lord Dyson), (referências na nota 83), citando o seguinte artigo, que aborda o tratamento dispensado a gays e lésbicas que solicitam refúgio: MILLBANK, Jenni. From Discretion to Disbelief: Recent Trends in Refugee Determinations on the Basis of Sexual Orientation in Australia and the United Kingdom. *International Journal of Human Rights*, v. 13, n. 2-3, p. 391-414, 2009.

⁹⁷ Ver: HUNTER, Rosemary; ANLEU, Sharyn Roach; MACK, Kathy. Judging in Lower Courts: Distinguishing Conventional, Procedural, Therapeutic and Feminist Approaches. *International Journal of Law in Context*, v. 12, n. 3, p. 337-360, 2016.

três votos que Hale escreveu com outro ministro, e oito casos em que Lady Hale e algum outro ministro utilizaram o raciocínio feminista em votos distintos. Vinte recursos foram objeto de raciocínio feminista elaborado por ministro sem qualquer contribuição de Lady Hale. Nesse grupo, os Lordes Kerr e Wilson são os que mais aparecem, sendo que os dois figuraram como os únicos ministros a utilizarem raciocínio feminista em seis casos cada um. No total, apenas três ministros proferiram mais de cinco votos com perspectivas feministas: Lady Hale (com 42), Lorde Kerr (com 11) e Lorde Wilson (com 8).

A maioria dos votos de Lady Hale em que há raciocínio feminista foram condutores (27), com 11 votos concorrentes, em que ela acompanhava o voto condutor com ressalva de entendimento, e cinco divergentes. Os casos em que Lady Hale empregou um raciocínio feminista incluem as tais “jogadas ensaiadas” feministas bem conhecidas, como seus posicionamentos em *Yemshaw* (violência doméstica), *McDonald* (fraldas para incontinência), *Radmacher* (acordos antenupciais) e *Carmichael* (cortes nos subsídios habitacionais), e seu voto concorrente em *Montgomery v Lanarkshire Health Board*, (sobre o padrão de atendimento esperado dos médicos no que concerne o aconselhamento das mulheres sobre riscos e opções de parto)⁹⁸. Vale ressaltar que várias dessas “jogadas” proferidas por Lady Hale foram votos divergentes, o que resultou em uma falsa impressão acerca da sua influência feminista sobre o Corte⁹⁹. De fato, encontramos um número maior de votos condutores de autoria de Hale em recursos de pouca visibilidade, nos quais ela utilizou o raciocínio feminista para tratar de subsídios habitacionais e benefícios sociais; bens matrimoniais e justiça reprodutiva; legislação sobre discriminação; direito trabalhista (em particular, questões sobre trabalhadores em regime parcial e sobre igualdade de remuneração); relação entre pais e filhos; direito à vida familiar e ameaça de extradição segundo as normas de imigração; obrigações positivas do Estado de acordo com a Lei de Direitos Humanos de 1998 (*Human Rights Act 1998*); e acesso à justiça¹⁰⁰.

Os raciocínios feministas utilizados por Lorde Kerr e Lorde Wilson aparecem em casos muito semelhantes aos de Lady Hale (e, às vezes, nos mesmos casos), embora a tendência, para Lorde Kerr, tenha sido adotá-los em recursos mais relacionados com trabalho, crime, concessão

⁹⁸ *Montgomery*, referências completas na nota 15.

⁹⁹ Certamente, Lady Hale não é uma “grande dissidente” quando comparada a representantes femininas em outros tribunais superiores. Ver: HUNTER; RACKLEY, “Judicial Leadership”, p. 200-20, referência completa na nota 10; cf. BELLEAU, Marie-Claire; JOHNSON, Rebecca. Judging Gender: Difference and Dissent at the Supreme Court of Canada. *International Journal of the Legal Profession*, v. 15, n. 1-2, p. 57-71, 2008.

¹⁰⁰ *Human Rights Act 1998* (UK), cap. 42.

de benefícios e responsabilidade civil¹⁰¹, enquanto, para Lorde Wilson, esses raciocínios estavam mais ligados a crianças e adolescentes, direito de família ou vida familiar¹⁰². Ainda assim, Wilson também apresentou votos com raciocínio feminista e palavras fortes em dois casos de escravidão contemporânea que envolviam maus-tratos a trabalhadoras domésticas estrangeiras¹⁰³.

Quando o raciocínio feminista foi utilizado tanto por Lady Hale como por outro ministro, eles não necessariamente adotaram a mesma abordagem (feminista). Um exemplo interessante foi encontrado em *Re K (A Child) (Northern Ireland)*¹⁰⁴. K era uma criança de sete anos que havia morado com seus avós maternos na Lituânia desde o seu nascimento. Sua mãe se mudou para a Irlanda do Norte em 2006, deixando K, mediante acordo, aos cuidados dos avós, a quem a justiça concedeu a guarda provisória da criança em 2007. Algum tempo depois, já em 2012, a mãe quis trazer K para morar com ela na Irlanda do Norte, mudança com a qual os avós não concordaram. Consciente de que uma batalha judicial pela guarda seria dispendiosa, a mãe buscou K na escola e saiu do país (Lituânia) com ele. Havia provas de que K estava se desenvolvendo muito bem aos cuidados da mãe, mas os avós queriam o seu regresso, e a questão jurídica que se impunha era avaliar se tinham “direito de guarda” nos termos da *Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças e dos Regulamentos de Bruxelas II*, acerca do sequestro internacional de crianças¹⁰⁵.

Lady Hale foi extremamente crítica ao que a mãe fez para tentar burlar a lei e considerou que os avós tinham direito de guarda, devendo K ser enviado de volta ao país natal. No entanto, mostrou-se também muito ciente de que K estava agora instalado e bem cuidado na Irlanda do Norte, e suspendeu o julgamento para dar à mãe a oportunidade de recuperar a guarda do filho, explicando o passo-a-passo que ela deveria seguir¹⁰⁶. Lorde Wilson, em voto divergente,

¹⁰¹ Ver, por exemplo: *Baker v Quantum Clothing Group Limited and Others*, [2011] UKSC 17; *Sharif v London Borough of Camden*, [2013] UKSC 10; *Michael*, informações na nota 23; *R (on the Application of SG and Others)*, referência na nota 36; *Paulley*, conforme nota 48.

¹⁰² Ver, por exemplo: *In the Matter of S (a Child)*, referência na nota 22; *Re K (a Child) (Northern Ireland)*, referência na nota 71; *Wyatt*, conforme referência na nota 71. Ver também *In the matter of B (a Child)*, [2016] UKSC 4.

¹⁰³ *Hounga*, referência na nota 28. Ver também *Reyes v Al-Malki and Another*, [2017] UKSC 61.

¹⁰⁴ *Re K (a Child) (Northern Ireland)*, referência na nota 71.

¹⁰⁵ Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (*Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction*), 1980, Série Tratados da ONU (*UN Treaty Series*), v. 1323, p. 89-?. Regulamento *Bruxelas II* nº. 2201/2003, 1º. agosto 2004.

¹⁰⁶ *Ibid*, par. 51, 61-66.

considerou que o direito de guarda dos avós havia sido extinto no momento em que a mãe retornou à Lituânia. Ele também deu maior ênfase ao bem-estar atual da criança do que ao comportamento prévio da mãe¹⁰⁷. Tanto Hale quanto Wilson, portanto, estão preocupados não apenas em interpretar e aplicar a lei de forma abstrata, mas em chegar a um resultado concreto que promova o bem-estar da criança, ambos reconhecendo que esse bem-estar está totalmente vinculado à relação de K com a mãe. Por conseguinte, identificamos abordagens feministas nos dois votos, já que ambos seguiram o engajamento teórico feminista com a relacionalidade. Contudo, enquanto Lorde Wilson encontrou uma via direta para demonstrar esse comprometimento (mediante sua interpretação de “direito de guarda”), o raciocínio feminista de Lady Hale foi atravessado por outro comprometimento (com a sua visão da legislação e sua desaprovação quanto à violação cometida pela mãe), o que resultou, no fim, em um voto de conciliação consigo mesma para conseguir se manter fiel a suas convicções.

Outro caso que envolveu diferentes raciocínios feministas foi *Michael and others v Chief Constable of South Wales Police and others*¹⁰⁸. A Sra. Michael havia sido assassinada pelo seu parceiro violento, embora a sua morte pudesse ter sido evitada se a polícia tivesse respondido prontamente após sua ligação para os serviços de emergência. Os seus pais e filhos entraram com uma ação contra a polícia por negligência, e a questão que se colocou para a Corte foi decidir se a polícia tinha uma obrigação de cuidado para com a Sra. Michael nessas circunstâncias. A maioria concluiu que não e que o pedido deveria ser indeferido. Em votos divergentes individuais, Lorde Kerr e Lady Hale explicaram por que julgaram as alegações da família procedentes. O foco de Lorde Kerr recaiu em remediar a injustiça no caso específico, e na especificidade da experiência da Sra. Michael como uma vítima de abuso doméstico extremamente vulnerável e assustada. Para ele, a polícia, tendo conhecimento de uma ameaça iminente de dano substancial a determinado indivíduo que demandasse uma ação urgente, e possuindo os meios para impedir essa ameaça e proteger o indivíduo em questão, teria uma obrigação de cuidado e deveria ser responsabilizada se essa obrigação não fosse cumprida. Lady Hale, por outro lado, incluiu a questão no contexto mais amplo da reação inadequada da polícia quando se trata de abuso doméstico. Nessas situações,

¹⁰⁷ *Ibid*, par. 68-84.

¹⁰⁸ *Michael*, nota 23.

a responsabilização por negligência poderia levar a uma melhora das respostas policiais e ajudar a combater o descaso da polícia em relação à violência doméstica¹⁰⁹.

A IMPORTÂNCIA DAS ABORDAGENS FEMINISTAS NOS JULGAMENTOS

Como a discussão acima demonstra, nossa análise de casos que levantam (potenciais) questões feministas ou de gênero reforça a relevância dos votos com abordagem feminista tanto em termos de inclusividade discursiva quanto de justiça substantiva. Em pelo menos alguns acórdãos, injustiças foram remediadas, desvantagens e preconceitos de gênero foram identificados e resolvidos, normas baseadas em falsas premissas foram revogadas e leis progressistas foram interpretadas de acordo com o propósito que as originou. Esses resultados não teriam sido alcançados sem o raciocínio feminista, como comprovam os votos divergentes não feministas emitidos nesses casos e que teriam levado a outras decisões finais. O valor substantivo do posicionamento judicial feminista é também indicado pelos votos divergentes feministas emitidos quando o raciocínio não feminista da maioria levou a um resultado que silenciou acerca de preconceito ou desvantagem de gênero, e pelas ocasiões em que a absoluta ausência de raciocínio feminista possivelmente levou à manutenção das configurações de poder, à consolidação de vantagens existentes e à perpetuação de injustiças.

Exemplos de processos decisórios em que a presença de raciocínio feminista (que não ocorreu em absoluto) poderia ter levado a resultado judicial diferente incluem *Norris v Government of the United States of America*¹¹⁰ e *Mirga v Secretary of State for Work and Pensions*¹¹¹. No primeiro caso, o Sr. Norris tentou evitar a extradição para os EUA sob a justificativa de que isso interferiria desproporcionalmente no direito dele e de sua esposa ao respeito pela vida privada e familiar conforme o Art. 8º da CEDH. Sua esposa padecia de uma doença psiquiátrica que a impedia de viajar aos EUA, e, se ele fosse deportado do Reino Unido, ela não contaria mais com o seu apoio, do qual dependia. É possível que um juiz ou uma juíza feminista demonstrasse compreender a importância do apoio relacional para o bem-estar individual e os danos excepcionais aos quais a Sra. Norris seria submetida com consequência

¹⁰⁹ *Ibid*, par. 162-73 (Lorde Kerr), 198 (Lady Hale).

¹¹⁰ [2010] UKSC 9.

¹¹¹ *Mirga*, referências completas na nota 25.



da deportação de seu marido. Todavia, a Corte concluiu que não se havia ultrapassado limites que levassem a uma interferência excepcionalmente grave do disposto no Art. 8º da Convenção e, assim, autorizou a extradição do Sr. Norris.

No segundo processo, a Sra. Mirga, que era cidadã de um país da União Europeia, só poderia gozar de benefícios previdenciários no Reino Unido após ter aí trabalhado durante um período de doze meses. Ela havia trabalhado durante sete meses, mas deixou o emprego por conta de uma gravidez. Lorde Neuberger, cujo voto os/as seus/suas colegas da Corte acompanharam, se pronunciou com deliberação assentada na técnica, em que desconsiderou o impacto da gravidez nos direitos das trabalhadoras e o padrão mais descontínuo de participação da força de trabalho feminina que resulta de responsabilidades familiares assumidas pelas mulheres. O pedido da Sra. Mirga foi julgado improcedente. Mais uma vez, um voto com abordagem feminista poderia ter chegado a uma conclusão bem diferente.

É preciso também reconhecer que, em alguns casos, um resultado feminista substantivo foi alcançado sem qualquer raciocínio feminista. Por exemplo, em *Child Poverty Action Group v Secretary of State for Work and Pensions*, o Departamento do Trabalho e Previdência havia tentado agressivamente recuperar valores extras pagos indevidamente por erro do próprio Departamento, sem que houvesse uma base legal para tanto¹¹². Embora essa fosse uma questão de gênero, já que as mulheres eram a maioria dos beneficiários e alvos dessa tentativa de recuperação de valores extras, a Corte concluiu que o dinheiro fora recuperado dos beneficiários ilegalmente e deveria ser restituído com fulcro na interpretação da norma legal e nos princípios de restituição, sem qualquer menção, em nenhum dos votos, do impacto gendrado das ações do Departamento. Em *McDonald v Newton or McDonald*, Lorde Hodge, que foi acompanhado pelos/as demais julgadores/as da Corte, interpretou de forma ampla o conceito de “bens matrimoniais” previsto na Lei de Direito de Família (Escócia) de 1985 (*Family Law (Scotland) Act 1985*), fazendo referência aos objetivos e princípios declarados na Lei e deixando de reconhecer o propósito primeiro desses princípios, que era proteger as esposas de prejuízos financeiros decorrentes de divórcios, e/ou o significado da decisão da Corte no que concerne às questões de gênero¹¹³.

¹¹² [2010] UKSC 54.

¹¹³ *R (on the Application of McDonald)*, nota 15. *Family Law (Scotland) Act 1985* (UK), cap. 7.



Do mesmo modo, em *Hewage v Grampian Health Board (Scotland)*, a autora, natural do Sri Lanca, havia sido assediada e intimidada no trabalho, o que levou à sua “demissão construtiva”, situação em que alguém se demite porque o comportamento do empregador se torna intolerável¹¹⁴. Ela entrou com uma ação por discriminação sexual e racial e obteve ganho de causa no Tribunal do Trabalho (*Employment Tribunal*). Essa decisão foi revertida pelo Tribunal de Recursos do Trabalho (*Employment Appeal Tribunal*), mas a Câmara do tribunal de recursos escocês (*Inner House of the Court of Session*), que é a última instância recursal na Escócia, acatou o recurso apresentado pela Sra. Hewage e devolveu o caso ao Tribunal do Trabalho. O empregador apresentou então um recurso à Suprema Corte do Reino Unido. O voto de Lorde Hope concentrou-se em decidir se o raciocínio do Tribunal do Trabalho estava correto no que dizia respeito à aplicação apropriada de testes e padrões de comparação que revelam discriminação. Sua conclusão foi que sim, fato que o levou a rejeitar a apelação do empregador. Ele assim fez, no entanto, sem mencionar a interseccionalidade ou o propósito mais abrangente da lei antidiscriminação.

Esses exemplos são semelhantes aos que envolvem um voto concorrente com abordagem feminista quando o resultado permaneceria o mesmo com ou sem a presença do raciocínio feminista. Tais ações costumam envolver leis progressistas e/ou interpretações progressistas de leis, e diretrizes já estabelecidas pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, assim como situações em que injustiças associadas a questões de gênero resultam de violações ou tentativas de contornar as leis, as quais a Corte não teve dificuldade para corrigir. Nessas ocasiões, os votos pautados em abordagens feministas não contribuíram substancialmente para se chegar a resultados justos e inclusivos. Ainda assim podem ser proveitosos (como votos concorrentes) por oferecerem raciocínios que enfatizam o contexto e as consequências das decisões judiciais no que concerne as questões de gênero e por darem reconhecimento jurídico a quem estava antes excluído/a.

Como discutido acima, a inclusão discursiva foi observada com mais frequência do que os raciocínios feministas substantivos nos votos com abordagens feministas que constituem nosso subconjunto de dados. Entretanto, mesmo nos casos em que o resultado parecia inevitável, o raciocínio feminista enriqueceu o discurso judicial ao demonstrar empatia pelas

¹¹⁴ [2012] UKSC 37.

litigantes e compreensão de suas circunstâncias, dando visibilidade às mulheres e às questões de gênero, e transformando conhecimentos feministas em conhecimento jurídico. A inclusão discursiva também poderia, indiretamente, ajudar a alcançar resultados substancialmente inclusivos. Em casos em que a parte vencedora poderia ter sido qualquer uma das duas, os fatos foram compreendidos em seu contexto social (gendrado) mais amplo, e a lei foi expandida para incorporar as experiências de grupos marginalizados e desfavorecidos. Ademais, votos divergentes com abordagem feminista que puseram em destaque as formas pelas quais a lei era desnecessariamente limitada ou produzia resultados injustos se tornaram registros importantes para referência futura. Nota-se particularmente que votos feministas em geral alcançaram uma audiência maior do que as partes envolvidas nos respectivos processos, e, desse modo, ajudaram a criar uma conexão entre, de um lado, a Corte e, de outro, o contexto mais amplo em que ela opera e o público a que serve.

CONCLUSÃO

Como reação às suposições feitas por projetos envolvendo decisões judiciais com abordagens feministas acerca do alcance e da relevância desses julgados no “mundo real”, buscamos responder a três perguntas de pesquisa: quem escreve votos usando abordagens feministas na Suprema Corte do Reino Unido, quais as características desses votos nesse contexto, e, finalmente, qual o valor encontrado nesse julgar de forma feminista? A fim de responder a essas perguntas, conduzimos uma análise detalhada com foco em um subconjunto de recursos decididos pela Corte e que abordavam questões (potencialmente) feministas ou de gênero. Identificamos 65 processos que contêm raciocínios feministas, o que é uma parte pequena do total de acórdãos proferidos pela Corte durante o período em que conduzimos o estudo. Embora a metodologia que utilizamos implique que esse número pode não ser definitivo, acreditamos que seja um bom indicativo da escala, do alcance e da natureza da escrita feminista nos julgamentos da Corte no intervalo de tempo estipulado.

No que diz respeito à primeira pergunta, parece que quase todos/as os/as ministras e ministros podem redigir votos feministas ocasionalmente, mas a probabilidade é que quem o faz com alguma regularidade são os/as feministas (Lady Hale) e os que partilham das preocupações feministas relacionadas à justiça social e à inclusão (Lorde Kerr e Lorde Wilson).

Por termos adotado uma abordagem sistemática, descobrimos uma série de votos condutores feministas redigidos por Lady Hale que não haviam recebido muita atenção do público, além de votos com abordagens feministas produzidos por Lorde Kerr e Lorde Wilson que tampouco haviam sido detectados pelo radar feminista.

Quanto à segunda pergunta, a escrita de votos feministas na UKSC parece estar ligada, em grande parte, a discussões de matéria processual. Está envolvida com a aplicação de técnicas e estratégias associadas ao julgar feminista, mas negligencia a busca da concretização da justiça substantiva de gênero. Todavia, uma fração dos votos feministas tinha de fato esse objetivo, e, em parte dos casos, na posição de condutores de acórdãos, foram exitosos e conseguiram a concordância do restante da Corte. Os votos com abordagens feministas proferidos pela Corte certamente não se limitam à divergência.

Da mesma forma, a resposta à nossa terceira pergunta, sobre a importância dos votos feministas, parece ser principalmente discursiva. Nesse nível decisório, o uso de abordagens feministas nos julgamentos sempre faz a diferença, independentemente da decisão final de cada recurso, porque chama a atenção para o funcionamento gendrado do direito e para o seu contexto social, porque permite inserir, pela escrita, experiências marginalizadas e conhecimentos subjugados nos textos que constroem o direito, e porque cria pontos de referência ou pontos de partida para futuros avanços jurídicos. O quadro é mais complexo no que se refere a saber se esses votos feministas têm um impacto em termos substantivos. Quando a legislação e a jurisprudência já refletem princípios feministas, nem sempre é necessário recorrer a raciocínio considerado feminista para se alcançar um resultado que seja justo em questões de gênero, promova a justiça social ou possibilite a inclusão. No entanto, ainda há muitas ocasiões em que isso não condiz com a realidade. Nessas situações, as decisões com abordagens feministas podem ter impacto real na redistribuição de poder e de recursos materiais, retirando-os dos tradicionais donos e repassando-os a grupos até então desfavorecidos.

Em conjunto, as nossas constatações sugerem que, embora esses votos com abordagens feministas possam desempenhar um papel relevante na busca por justiça de gênero substantiva, não se trata de uma panaceia. A escrita feminista no âmbito judicial (como acontece com a escrita em termos gerais) com frequência é limitada: via de regra, está ligada à personalidade do autor ou da autora e, por vezes, é falha. Nosso estudo nos mostrou que essa escrita depende

tanto de quem julga o caso quanto da relação que esse juiz ou essa juíza tem com o feminismo. Indicam também que há um número significativo de ações com temas feministas/de gênero que ainda clamam por reescritas feministas.

Essas descobertas, naturalmente, levantam outras questões. Uma delas está ligada a formas de raciocínio feminista que não aparecem nas escritas feministas nos julgamentos da Suprema Corte do Reino Unido. Os projetos envolvendo julgamentos com abordagens feministas, por exemplo, listam uma variedade muito maior de posições teóricas feministas do que as observadas na nossa investigação. Será que o uso de abordagens feministas em julgamentos no “mundo real” é intrinsecamente limitado no que concerne à variedade de raciocínios que podem ser de fato adotados? Ou será que a limitação observada é apenas dos ministros e ministras e/ou dos casos que constituem o nosso subconjunto de dados? É preciso haver mais pesquisas que lidem com esses questionamentos.

Uma segunda inquietação diz respeito ao incessante debate sobre o envolvimento feminista em reformas legislativas. Se resultados substancialmente feministas podem ser alcançados a partir da aplicação de legislação progressista sem que seja necessário o auxílio de um raciocínio feminista, então pode-se argumentar que a conquista de leis inspiradas no feminismo ou amplamente progressistas é mais importante para as mulheres e outros litigantes marginalizados do que a escrita feminista em julgamentos. Leis progressistas podem ser aplicadas por qualquer juiz, enquanto o inverso não é verdade: o uso de abordagens feministas em julgamentos não tem como produzir resultados inclusivos a partir de leis excludentes. Por outro lado, há sempre o risco de um/a juiz ou juíza hostil utilizar métodos de interpretação da legislação para burlar as intenções de leis progressistas. Ademais, julgados em que se utilizam abordagens feministas são cruciais para o desenvolvimento progressista da jurisprudência e do direito consuetudinário. Para além dos interesses de litigantes individuais, a presença ou ausência de raciocínio feminista impacta o discurso jurídico, a educação/formação jurídica e, potencialmente, futuros litigantes. Claramente, não se trata de uma questão de ambas/ou e sim de ambas/e.

Uma última questão diz respeito ao futuro das abordagens feministas em julgamentos da Suprema Corte do Reino Unido. Lady Hale vai se aposentar em janeiro de 2020, e Lorde Wilson o fará alguns meses depois. Assim, dois dos três ministros responsáveis pela maior parte do trabalho feminista na Corte terão deixado seus postos. Lorde Kerr permanecerá na Corte por

mais três anos. Lorde Reed, que, com alguma frequência, participou e foi o autor de votos condutores em casos envolvendo questões feministas/de gênero, mas que apenas uma vez escreveu um voto utilizando um raciocínio feminista, foi nomeado como o próximo Presidente da Corte. E quanto às nomeações mais recentes? Nossa análise não incluiu as duas mulheres nomeadas recentemente, Lady Black e Lady Arden. Lady Black (como Lady Hale e Lorde Wilson) tem experiência com direito de família, enquanto a prática de Lady Arden é com direito comercial e equidade. Nenhuma das duas se identifica como feminista e, apesar de já terem proferido votos que consideravam elementos de gênero,¹¹⁵ ambas são mais conhecidas como formalistas do que como ativistas judiciais. Entre os homens nomeados para a Corte após o fim do nosso estudo (Lordes Lloyd-Jones, Briggs, Kitchin, Sales, Hamblen, Leggatt e Burrows), a maioria tem experiência com direito comercial e, até o que se sabe, nenhuma bagagem feminista, de direitos humanos ou de justiça social.

Pode ser que uma era de julgamentos com abordagens feministas na Suprema Corte do Reino Unido esteja chegando ao fim, e que tenhamos que contar, durante algum tempo, com a esperança de que resultados feministas e que promovam justiça social sejam obtidos a partir da aplicação de leis progressistas. Essas especulações, entretanto, mais uma vez derivam de uma percepção pública fundamentada em julgados de grande repercussão e não de análises sistemáticas. O nosso projeto atual consiste em monitorar os julgamentos da Suprema Corte do Reino Unido durante a Presidência de Lady Hale e após a sua saída para explorar mais a fundo essas questões. Esperamos que outros/as pesquisadores e pesquisadoras possam contribuir conduzindo estudos semelhantes nos órgãos da justiça em suas localidades ou nos quais atuam. Apesar de persistir uma escassez de decisões judiciais com abordagens feministas no “mundo real”, projetos passados, presentes e futuros relacionados a esse tema continuarão a mostrar como interpretações feministas podem — e devem — ser feitas no âmbito do processo decisório judicial.

¹¹⁵ Ver, por exemplo, *Re S (A Child)* [2012] EWCA Civ 617 (Lady Black); *Re W (Children)* [2012] EWCA Civ 1228 (Lady Black); *Fornah v Secretary of State for the Home Department* [2005] EWCA Civ 680 (Lady Arden); *Wilson v Health and Safety Executive* [2009] EWCA Civ 1074 (Lady Arden); *Steinfeld and Keidan v Secretary of State for Education* [2017] EWCA Civ 81 (Lady Arden) (divergente).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATKINS, Susan; HOGGETT, Brenda. **Women and the Law**. Oxford: Basil Blackwell, 1984 (com reedição em 2018 pelo Instituto de Estudos Jurídicos Avançados de Londres (Institute of Advanced Legal Studies, 2018). Disponível em: <https://humanities-digital-library.org/index.php/hdl/catalog/book/atkins_hoggett>.

BAINES, Beverley. But Was She a Feminist Judge? In: BROOKS, Kim (ed.). **Justice Bertha Wilson: One Woman's Difference**. Vancouver: UBC Press, 2010.

BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, v. 103, n. 4, p. 829-888, 1990.

BARTLETT, Katharine. Métodos Jurídicos Feministas. Trad. Alessandra R. de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela M. Santos. In: SEVERI, Fabiana C.; CASTILHO, Ela W. Volkmer; MATOS, Myllena C. (Orgs.). **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

BELLEAU, Marie-Claire; JOHNSON, Rebecca. Judging Gender: Difference and Dissent at the Supreme Court of Canada. **International Journal of the Legal Profession**, v. 15, n. 1-2, p. 57-71, 2008.

BROWN, Judith Olans, PARMET, Wendy E.; O'CONNELL, Mary E. The Rugged Feminism of Sandra Day O'Connor. **Indiana Law Review**, v. 32, n. 4, p. 1219-1246, 1999; SHEEHY, Elizabeth (ed.). **Adding Feminism to Law: The Contributions of Justice Claire L'Heureux-Dubé**. Toronto: Irwin Law, 2004.

CARDIFF LAW AND GLOBAL JUSTICE. **African Feminist Judgements Project**. Disponível em: <<https://www.lawandglobaljustice.com/the-african-feminist-judgments-project>>.

CLARK, Brigitte. Ante-Nuptial Contracts after Radmacher: Ante-Nupcial Con? **Journal of Social Welfare and Family Law**, v. 33, n. 1, 2011.

COWAN, Sharon; KENNEDY, Chloë; MUNRO, Vanessa E. **Scottish Feminist Judgments: (Re)Creating Law from the Outside In**. Oxford: Hart Publishing, 2019.

DOUGLAS, Heather *et al.* **The Australian Feminist Judgments: Righting and Re-Writing Law**. Oxford: Hart Publishing, 2014.

DOUGLAS, Heather; BARTLETT, Francesca. Practice and Persuasion: Women, Feminism and Judicial Diversity. In: ANANIAN-WELSH, Rebecca; CROWE, Jonathan (eds.). **Judicial**



Independence in Australia: Contemporary Challenges, Future Directions. Sydney: Federation Press, 2016.

ENRIGHT, Máiréad; MCCANDLESS, Julie; O'DONOGHUE, Aoife. **Northern/Irish Feminist Judgments:** Judges' Troubles and the Gendered Politics of Identity. Oxford: Hart Publishing, 2017.

GEE, Graham *et al.* **The Politics of Judicial Independence in the UK's Changing Constitution.** Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2015.

GEORGE, Robert. Defence of Dissent: *R (McDonald) v Royal Borough of Kensington and Chelsea*. **Family Law Journal**, v. 41, n. 10, 2011.

HEYWOOD, Robert; MIOLA, Jose. The Changing Face of Pre-Operative Medical Disclosure: Placing the Patient at the Heart of the Matter. **Law Quarterly Review**, v. 133, p. 296-321, 2017.

HODSON, Loveday; LAVERS, Troy. **Feminist Judgments in International Law.** Oxford: Hart Publishing, 2019.

HUNTER, Rosemary. Can Feminist Judges Make a Difference? **International Journal of the Legal Profession**, v. 15, n. 1-2, p. 7-36, 2008.

HUNTER, Rosemary. Feminist Judging in the "Real World". **Oñati Socio-Legal Series**, v. 8, n. 9, p. 1275-1306, 2018.

HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika (eds.). **Feminist Judgments: from theory to Practice.** Oxford: Hart Publishing, 2010.

STANCHI, Kathryn M; BERGER, Linda L; CRAWFORD, Bridget J. **Feminist Judgments: Rewritten Opinions of the United States Supreme Court.** New York: Cambridge University Press, 2016.

MAJURY, Diana. Introducing the Women's Court of Canada. **Canadian Journal of Women and the Law**, v. 18, n. 1, p. 1-12, 2006.

MCDONALD, Elisabeth *et al.* **Feminist Judgments of Aotearoa/New Zealand: Te Rino — A Two-Stranded Rope.** Oxford: Hart Publishing, 2017; CRAWFORD, Bridget J. *et al.* **Feminist Judgments: Rewritten Tax Opinions.** Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2017.

MILLBANK, Jenni. From Discretion to Disbelief: Recent Trends in Refugee Determinations on the Basis of Sexual Orientation in Australia and the United Kingdom. **International Journal of Human Rights**, v. 13, n. 2-3, p. 391-414, 2009.

PATERSON, Alan. **Final Judgment**: The Last Law Lords and the Supreme Court. Oxford: Hart Publishing, 2013.

POOLE, Thomas; SHAH, Sangeeta, The Law Lords and Human Rights. **Modern Law Review**, v. 74, n. 1, p. 79-105, 2011.

PRIAULX, Nicolette. **The Harm Paradox**: Tort Law and the Unwanted Child in an Era of Choice. London: Routledge-Cavendish, 2007.

RACKLEY, Erika. Difference in the House of Lords. **Social and Legal Studies**, v. 15, n. 2, p. 163-185, 2006.

RACLEY, Erika. What a Difference Difference Makes: Gendered Harms and Judicial Diversity. **International Journal of the Legal Profession**, v. 15, n. 1-2, p. 37-56, 2008.

RACKLEY, Erika. **Women, Judging and the Judiciary**: From Difference to Diversity. London: Routledge, 2013.

SEN, Jhuma; CHANDRA, Aparna; CHAUDHARY, Rachna. Feminist Judgments Project: India. In: IFJP. **Feminist Judgments Project**. Disponível em: <<https://fjpindia.wixsite.com/fjpi>>.

SHERRY, Suzanna. Civic Virtue and the Feminine Voice in Constitutional Adjudication. **Virginia Law Review**, v. 72, n. 3, p. 543-616, 1986.

UNITED KINGDOM. Department for Work and Pensions. **Housing Benefit and Council Tax Benefit caseload summary statistics**: February 2013. London, 2013. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/housing-benefit-and-council-tax-benefit-caseload-statistics-published-from-november-2008-to-present>.

UNITED KINGDOM. United Kingdom Supreme Court. **Panel Numbers Criteria**. 2019. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/procedures/panel-numbers-criteria.html>>.

UNITED KINGDOM. Prime Minister's Office. Appointments to the Supreme Court. **Comunicado de imprensa**, 24 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/news/appointments-to-the-supreme-court-24-july-2019>>.

WOMEN'S COURT OF CANADA. Rewriting Equality II. **Canadian Journal of Women and the Law** 197, v. 30, n. 2, 2018.

WOMEN'S COURT OF CANADA. Special Issue: Rewriting Equality. **Canadian Journal of Women and the Law**, v. 18, n. 1, 2006.

Sobre as autoras:**Rosemary Hunter** | E-mail: r.c.hunter@kent.ac.uk

Professora de direito e estudos sociojurídicos na Universidade de Kent, no Reino Unido. Seus interesses de pesquisa estão nas áreas de estudos jurídicos feministas, direito de família (material e processual), processos decisórios e o judiciário, e acesso à justiça. É editora-fundadora do periódico *feminists@law*, eletrônico e de acesso aberto, e uma das organizadoras dos projetos de reescrita de decisões judiciais em perspectiva feminista no Reino Unido, na Austrália e na Nova Zelândia. É autora de numerosas publicações, e seu livro mais recente, de 2017, é *Mapping Paths to Family Justice: Resolving Family Disputes in Neoliberal Times*, que escreveu em coautoria com Anne Barlow, Janet Smithson e Jan Ewing (Palgrave Macmillan, 2017).

Erika Rackley | E-mail: e.rackley@kent.ac.uk

Erika Rackley é professora de direito na Universidade de Kent, no Reino Unido. Seus interesses de pesquisa são a diversidade no judiciário e a natureza do processo decisório judicial, história feminista do direito, e abuso sexual com base em imagem, incluindo pornografia de vingança. Foi uma das coordenadoras do Projeto de Julgamentos Feministas no Reino Unido (*Feminist Judgment Project*, com Rosemary Hunter e Clare McGlynn), e, mais recentemente, do Projeto Marcos Jurídicos das Mulheres (*Women's Legal Landmarks Project*) (com Rosemary Auchmuty), que reúne mais de 120 pessoas, entre acadêmicos/as, advogados/as, ativistas e juízes/as, cujo propósito é pesquisar e escrever sobre momentos decisivos na história do direito para as mulheres — processos, leis e eventos — desde de 950 até 2018. Os resultados estão publicados em *Women's Legal Landmarks: A Celebration of the History of Women and Law* (Hart/Bloomsbury, 2018).

Sobre as tradutoras**Alessandra Ramos de Oliveira Harden.** | E-mail: oliveira.ales@gmail.com

Professora do curso de Letras-Tradução do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília (UnB), onde leciona tradução jurídica, entre outras disciplinas. Atua na graduação e no Programa de Pós-graduação em Estudos de Tradução (POSTRAD). Atualmente, suas pesquisas envolvem a tradução como instrumento de resistência e inclusão. Tem graduação em Letras-Tradução e Direito. Atualmente, realiza pesquisa de pós-doutoramento sobre tradução e reescrita de decisões judiciais sob perspectivas feministas.

Bruna Queiroz Assunção | E-mail: bruqa@hotmail.com

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) da Universidade de Brasília, onde também se graduou em Letras - Tradução (inglês). É também

licenciada em Pedagogia pelo Instituto Educacional Superior Brasileiro. Foi tradutora e intérprete na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Entre 2020 e 2023, foi tradutora e intérprete no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em Brasília, de onde foi cedida para atuar na Defensoria Pública da União.

Bruna Vidanya Dutra | E-mail: vidanya@gmail.com

Bacharela em Letras-Tradução (inglês) pela Universidade de Brasília, onde participou de pesquisas com temas ligados à teoria da tradução e feminismo (UnB). Tradutora em empresa multinacional, trabalha com localização e tradução de textos técnicos, jurídicos e econômicos, e revisão de textos.

Artigo Convidado.

*O Comitê Editorial reforça que adotou essa formatação para manter fiel ao texto, conferindo ao leitor as respectivas informações das notas de rodapé que as autoras citam e mencionam ao longo do texto.